

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Radio Regional Centro Norte Ltda. – 102,3 MHz	
CNPJ:	02.023.195/0001 10	CEP da sede:	78.455-000
Endereço da sede:		Av. das Acácias 2205W – Parque das Emas – Lucas do Rio Verde MT	
E-mail de contato:		vanessapivetta@hotmail.com	
Serviço a ser renovado:		☐ (x) em frequência modulada ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais	
		☐ () Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		21/03/2023 – 21/03/2033	
Localidade da renovação:		Lucas do Rio Verde	UF: MT

Eu, **Davi Pará Aguero**, inscrito no CPF sob o nº **884.574.191 53**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a218ccbd3>

Scanned with CamScanner

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a218ccbd3

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) A pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o poder Concedente, elencados no artigo 28 do Decreto 52.795/63.
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Lucas do Rio Verde 21 março 2022

Davi Paré Agüero

CPF 884.574.191 53

Dirigente

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Scanned with CamScanner

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Scanned with CamScanner

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	Rádio Regional Centro Norte Ltda.		
CNPJ:	02.023.195/0001 10		
Endereço Sede:	Av. das Acácias 2205W – Parque das Emas		
Município:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT CEP: 78.455 000
E-mail contato:	robinson@dbssystem.com.br		

EMISSORA

Serviço:	☒	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
	☐	Radiodifusão de Sons e Imagens			
	☐	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	272	Classe:	B1	Prefixo:	ZYT 655
Frequência(MHz):(*)	Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)	102,3 MHz	
Potência (kW) :	2,4948 kW ERP máxima conforme projeto				
Localidade da Outorga:	Lucas do Rio Verde				UF: MT

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	Robinson de Oliveira		
CREA n°:	14.024 Pr	UF:	Pr
E-mail de contato:	robinson@dbssystem.com.br		

(*) – Não se aplica a TVD.



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Av. das Acácias		
Município:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT CEP: 78.455 000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 13 ° 04 ' 28 , " S (S/N) Longitude: 55 ° 56 ' 13 , " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais Modelo: FM Anel 4 elementos Polarização: Horizontal Vertical ☒ Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): 150 graus NV N° de elementos: 4 elementos Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida)(m): 75
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Não há Modelo: Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): N° de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RFS KMP Cabos Especiais Modelo: LCF 7/8 50JA Comprimento medido (m): 80 metros
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Não há Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Modelo: EX 3000 Homologação: 02783 09 02884 Potência de operação medida (kW): 1,95 kW Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Audio (FM/TV) 102,300010
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Não há Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW): Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Audio (FM/TV)

(*) - Não se aplica a TVD.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7e2-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Scanned with CamScanner

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	Av. Acácias 2205 W – Parque das Emas			
Município:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT	CEP: 78.455 000

ESTÚDIO AUXILIAR(SE HOUVER)

Endereço:				
Município:		UF:		CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Analizador de Espectro Hewlet Packard modelo 8921 numero de serie 3633 A04645
 Medidor de Funções Solydine modelo VA 16
 Medidores de Corrente e Tensão do próprio transmissor
 Trena Western com trava modelo 99
 Bussola Engineer
 Frequencímetro Digital Radionave modelo 8300
 GPS Magelan
 Wattímetro Bird modelo 4712 numero de serie 4171

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Emissão de espúrios e harmônicos atenuados em valores superiores a 95 dB
 Estação instalada conforme licença

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nomdo Vistoriador:	Robinson de Oliveira
CREA/ PR Nº:	14024
Local / Data:	Curitiba Pr 3 de março 2022
Assinatura:	

[Assinatura manuscrita]



89b81752-f7ee-4086-9ed1-e40a2f8ecbd3

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia **13/Novembro/2021**;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

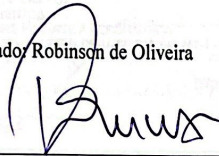
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Curitiba

Data: 3/Março/2022

Nome do Profissional Habilitado: Robinson de Oliveira

CREA/Pr Nº: 14024



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

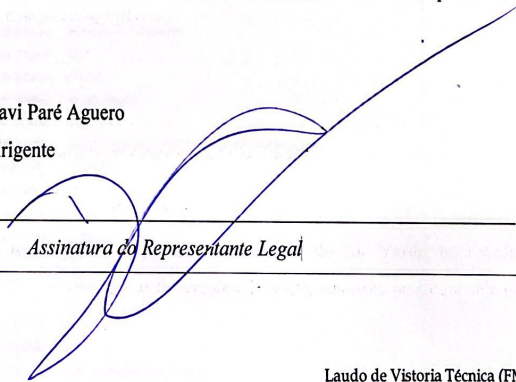
Declaro que o Sr. Robinson de Oliveira, esteve nesta cidade de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso, no dia **13 de novembro 2021** vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Lucas do Rio Verde MT

Data: 13/Novembro/2021

Nome do Representante Legal: Davi Paré Agüero

Cargo que exerce na Entidade: Dirigente



Assinatura do Representante Legal

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e41ca2f8ecbd3>

Scanned with CamScanner

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e41ca2f8ecbd3



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Manter sua Profissão: Manter os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20180881721
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.
Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF: 566.933.899-53)

Nº Carteira: PR-14024/D - Nº Visto
Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEOGRAFO.		Nº Registro	
Empresa contratada:		CPF/CNPJ: 02.023.195/0001-10	
Contratante: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA		Endereço: AVENIDA DAS ACÁCIAS 2205 X-X-X PARQUE DAS EMAS	
CEP: 78455000 LUCAS DO RIO VERDE MT Fone:		Local da Obra/Serviço: AVENIDA DAS ACÁCIAS S/NR. X-X-X PARQUE DAS EMAS - LUCAS DO RIO VERDE MT	
Tipo de Contrato		Quadra: X-X- CEP: 78455000	Lote: X-X-
Ativ. Técnica	4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 KW
Área de Comp.	2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	2305 SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Serviços contratados	656 RADIODIFUSÃO		
	035 PROJETO		
	050 EXECUÇÃO		
	055 MONTAGEM		
	096 MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO	Dados Compl	0
	067 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO		
	130 OUTROS	Data Início	28/02/2018
	134 OPERAÇÃO MANUTENÇÃO/REPAROS	Data Conclusão	28/02/2019

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

- Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA
 - PROJETO DE INSTALAÇÃO - LAUDO DE RADIAÇÕES (RELATÓRIO DE CONFORMIDADE)
 - PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR
 - LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISORES
 - INSTALAÇÃO / VISTORIA ANUAL DO PARA-RAIOS
 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
 - EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
 - BALIZAMENTO AÉREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS
 - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO
 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTAÇÃO - PORTARIA Nº 160 - DOU DE 25/06/87
 - SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL
 - LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE
 - AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)
 - MANUTENÇÃO DE ANTENAS E EQUIPAMENTOS
 - SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TORRE PERANTE A AERONÁUTICA
- CREA PR-14024/D - VISTO CREA SC 079.221-1 - VISTO CREA SP 508 295 257-1 - VISTO CREA MT PR14024-VD - VISTO CREA PA 888035

Insp.: 4269
28/02/2018
CreaWeb 1.08

<https://ibof.sicredi.com.br/ib-view/baseForm/impressao.html?Keep>

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS
Central de Informações do CREA-PR 02043-5
A autenticação deste documento eletrônico pode ser feita através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Associado: ROBINSON DE OLIVEIRA

Cooperativa: 0747

Conta Corrente: 02043-5

Impresso em 28/02/2018 09:50:26

Boletins

Solicitante: ROBINSON DE OLIVEIRA
Cooperativa Origin: 0747
Conta Origin: 02043-5
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 566.933.899-53
Número de Controle: 285297915
Código de Barras: 104908129043010024601808817264174590000006294
Data de Vencimento: 10/03/2018
Data do Pagamento: 28/02/2018
Hora do Pagamento: 09:50
Valor do Título (R\$): 82,94
Valor do Desconto (R\$): 0,00
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
Valor da Multa (R\$): 0,00
Valor do Abatimento (R\$): 0,00
Valor Pago (R\$): 82,94
Descrição do Pagamento: ART Rd Regional Centro Norte
Autenticação Eletrônica: B08E.3E3D.4DE4.345E.8C8C.BA7D.1EAD.A260

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

28/02/2018 09:50:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89081752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Scanned with CamScanner

89081752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA			CNPJ 02023195000110	
Nº DA ESTAÇÃO 323688047	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 04' 28.0" S	LONGITUDE 55° 56' 13.0" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av. das Acácias			DISTRITO *****	
BAIRRO Parque das Emas			MUNICÍPIO Lucas do Rio Verde	UF MT

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	102.3 MHz	CANAL:	272
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	410.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	2Y7655		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Lucas do Rio Verde		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. das Acácias	BAIRRO:	Parque das Emas
MUNICÍPIO:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT
NÚMERO:	2205W	COMPLEMENTO:	*****
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Av. Goiás	BAIRRO:	Estádio Passo das Emas- Cabine
			1
MUNICÍPIO:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT
NÚMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos	MODELO:	EX 3000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.95 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FM Anel 4 Elementos
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95
DESCRIÇÃO:	Antena com 4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI: *****

XXXXXXXXXX

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Scanned with CamScanner

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

CNPJ 02.023.195/0001-10

NIRE: 51200645872

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, na Rua Marechal Severiano de Queiroz, 480, apto. 1102, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-372, RG n.º 1247933-0 SSP-MT e CPF n.º 274.627.730-15; e

OLAVO JUNIOR PIVETTA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Avenida Universitária, 408 W, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000, RG n.º 958.953 SSP-MT e CPF n.º 912.490.661-15;

atuais sócios da **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.**, Sociedade Limitada com sede no Município de Lucas do Rio Verde/MT, na Avenida Mato Grosso, 1196 S, Sala 04, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ n.º 02.023.195/0001-10, com seu contrato social e alterações, arquivados na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE n.º 51200645872,

e, ainda, na qualidade de ex-sócios:

PEDRO ROBERTO TISSIANI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Rua Amambai, 76, Centro, CEP 78.455-000, RG n.º 6010118849 SSP/SC e CPF n.º 385.021.510-53;

ALTAMIR RAFAEL PANDINI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Rua Campos Erê, n.º 274, Centro, CEP 78.455-000, RG n.º 3.333.001-4 SSP/SC e CPF n.º 333.846.229-87; e

GILSON GREGORIO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, no Setor 1, Fazenda Boa Esperança, CEP 78.455-000, RG n.º 3.577.067-4 SSP/PR e CPF n.º 512.938.549-72;

têm entre si, justo e acordado, rerratificar alterações e consolidações do Contrato Social, e ainda, ao final, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade mediante as cláusulas e condições que se seguem:

- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Chancela: **D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C**
Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

I – AS RERRATIFICAÇÕES

1. Aprovar a rerratificação da “PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., registrada pela JUCEMAT em 11.04.2003 sob o n.º 20030079373, mediante as seguintes disposições:

1.1. Retificar o disposto na letra “B” da “Cláusula II”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“B - O quotista PEDRO ROBERTO TISSIANI, que é possuidor de 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere, sem ágio, nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam todas elas para os quotistas OLAVO JÚNIOR PIVETTA; ALTAMIR RAFAEL PANDINI e OTAVIANO OLAVO PIVETTA, sendo 6.666 (seis mil e seiscentas e sessenta e seis) quotas para o primeiro, 6.667 (seis mil e seiscentas e sessenta e sete) quotas para o segundo, e 6.667 (seis mil e seiscentas e sessenta e sete) quotas para o terceiro”

1.2. Retificar o disposto na “Cláusula IV”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA IV - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social que é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	26.667	R\$ 26.667,00
ALTAMIR RAFAEL PANDINI	26.667	R\$ 26.667,00
OLAVO JÚNIOR PIVETTA	26.666	R\$ 26.666,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00”

1.3. Ratificar todas as demais deliberações e condições ajustadas pela “PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA..

2. Aprovar a rerratificação da “SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA” da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., registrada pela JUCEMAT em 16.01.2004 sob o n.º 20040023087, mediante as seguintes disposições:

2.1. Retificar o disposto na Cláusula “4ª”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
 Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
 NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
 Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
 Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral



"4ª. O capital social que é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim subscritas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	26.667	R\$ 26.667,00
ALTAMIR RAFAEL PANDINI	26.667	R\$ 26.667,00
OLAVO JÚNIOR PIVETTA	26.666	R\$ 26.666,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00"

2.2. Ratificar todas as demais deliberações e condições ajustadas pela "SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA" da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA..

3. Aprovar a rerratificação da "TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., registrada pela JUCEMAT em 20.06.2007 sob o n.º 20070339325, mediante as seguintes disposições:

3.1 Retificar o disposto no *caput* da Cláusula "SEGUNDA", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEGUNDA: Retira-se da sociedade ALTAMIR RAFAEL PANDINI, possuidor de 26.667 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma equivalente a R\$ 26.667,00 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), que cede e transfere todas elas, neste ato, pelo valor original e em moeda corrente País, ao sócio OTAVIANO OLAVO PIVETTA."

3.2 Retificar o disposto na Cláusula "TERCEIRA", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TERCEIRA: Face às decisões tomadas de comum acordo entre os quotistas, o capital social que é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representado por 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	53.334	R\$ 53.334,00
OLAVO JÚNIOR PIVETTA	26.666	R\$ 26.666,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00"



3.3 Ratificar todas as demais deliberações e condições ajustadas pela "TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA..

II – AS ALTERAÇÕES

A) Alterar o endereço do Quotista **OTAVIANO OLAVO PIVETTA** para: "Lucas do Rio Verde/MT, na Rua das Garças, n.º 2290-W, Apartamento 501, Torre Itaúba, Residencial Vanguarda, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000".

B) Alterar o endereço do Quotista **OLAVO JUNIOR PIVETTA** para: "Lucas do Rio Verde/MT, na Rua das Garças, 860 W, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000".

C) Destituir da administração da sociedade o Sr. **OLAVO JUNIOR PIVETTA**, na qualidade de administrador da sociedade.

D) A administração da sociedade será exercida isoladamente por 01 (um) ou mais administradores, sócio(s) ou não sócio(s), designado(s) sempre mediante alteração contratual, dispensando-se a apresentação de termo de posse de administrador(es), e o mandato será por prazo indeterminado e a partir da data de nomeação.

E) Ao(s) administrador(es) se confere(m) os poderes e atribuições de administrador, com a responsabilidade de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, podendo praticar todos os atos pertinentes ao objeto social, sempre no interesse da sociedade.

F) É facultado ao(s) administrador(es) a nomeação de procurador(es) da sociedade, com mandato máximo 01 (um) ano e, com poderes específicos.

G) O(s) Administrador(es) da sociedade fará(ão) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo(s) sócio(s), cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

H) A retirada mensal referida no "caput" desta cláusula constará de valor a ser fixado por ocasião da aprovação do balanço contábil do ano anterior ao que será vigente; valendo então para todo o exercício contábil.

I) Designa-se, através da presente alteração contratual, como **Administrador da Sociedade o Sr. DAVI PARÉ AGUERO**, brasileiro nato, casado em regime parcial de bens, gerente, RG n.º 001146612 SSP/MS e CPF n.º 884.574.191-53, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde /MT, na Rua Tupã, 1007-E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.455-000; **que neste ato**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847

Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014

NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Chancela: **D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C**

Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral



assume a função de Administrador da sociedade, sendo nomeado, empossado e investido, com mandato por prazo indeterminado e a partir desta data de nomeação, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão dos sócios mediante alteração contratual.

J) Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

K) Os sócios resolvem extinguir a filial com sede e foro na cidade Lucas do Rio Verde, na **Avenida Mato Grosso nº 1196 S – sala 04 – Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000**, inscrita no CNPJ n.º 02.023.195/0002-00, registrada na JUCEMAT/MT sob NIRE 51900274923 em 06/08/2007.

L) A sede da matriz que era na **Avenida Mato Grosso, 1196 S- Sala 04, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.455-000**, passará a ser na **Avenida das Acácias, 2205 W - Bairro Parque das Emas, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000**.

M) Todas as deliberações e decisões dos sócios serão tomadas por escrito, sendo-lhes vedada a realização de qualquer ato ou negócio jurídico em nome da Sociedade sem que esteja acompanhada da assinatura do administrador constituído.

N) A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, principalmente as da Lei n.º 10.406/02, que institui o Código Civil, e da Lei n.º 4117/62, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, conforme alteradas.

III - TENDO EM VISTA DAS ALTERAÇÕES APROVADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Rua das Garças, n.º 2290-W, Apartamento 501, Torre Itaúba, Residencial Vanguarda, Bairro Parque das



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
 Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
 NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
 Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
 Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral



Emas, CEP 78.455-000, RG n.º 1247933-0 SSP-MT e CPF n.º 274.627.730-15; e

OLAVO JUNIOR PIVETTA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Rua das Garças, 860 W, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000, RG n.º 958.953 SSP-MT e CPF n.º 912.490.661-15;

têm entre si, justo e acordado, a consolidação do Contrato Social da Sociedade mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1ª. A Sociedade Limitada opera sob a denominação de **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.** e é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, principalmente as da Lei n.º 10.406/02, que institui o Código Civil, e da Lei n.º 4117/62, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações e suas alterações.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na **Avenida das Acácias, 2205 W, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, após prévia autorização do Poder Público concedente, atribuindo-lhes capital, designando administradores e tomando as demais providências cabíveis em tais casos.

Cláusula 3ª. A sociedade tem como objeto execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música, funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativa, culturais, e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios.

Cláusula 5ª. O capital social que é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) dividindo em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Quotistas	Quotas	Valor da Participação	Porcentagem
Otaviano Olavo Pivetta	53.334	R\$ 53.334,00	66,67 %



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847

Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014

NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Chancela: **D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C**

Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral



Olavo Junior Pivetta	26.666	R\$ 26.666,00	33,33 %
Total	80.000	R\$ 80.000,00	100,00 %

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. As quotas representadas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula 8ª. As quotas do capital social são unas e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas corresponde a um voto nas deliberações da Sociedade, as quais serão sempre tomadas por maioria de votos.

Cláusula 9ª. A propriedade da Empresa é privada de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, aos quais caberá responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo 1º. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Sociedade, exceto a de partido e sociedade cujo capital exclusivamente e normativamente brasileiro.

Parágrafo 2º. A participação referida no parágrafo anterior só efetuará sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula 10ª. Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dês) anos, aprovada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, ressalvando o disposto na Letra "b" do art. 38 da Lei 4117/62, alterado pelo art. 9º da Lei 12.872 de 24/10/2013.

Cláusula 11ª. O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula 12ª. Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula 13ª. A administração da sociedade será exercida isoladamente por 01 (um) ou mais administradores, sócio(s) ou não sócio(s), designado(s) sempre mediante alteração contratual, dispensando-se a apresentação de termo de posse de administrador(es).

Parágrafo 1º. O mandato de administrador será por prazo indeterminado e a partir da data de nomeação, podendo ser substituído a qualquer momento mediante alteração contratual.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
 Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
 NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
 Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
 Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral



Parágrafo 2º. Ao(s) administrador(es) se confere(m) os poderes e atribuições de administrador, com a responsabilidade de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, podendo praticar todos os atos pertinentes ao objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo 3º. É facultado ao(s) administrador(es), juntamente com o sócio majoritário, depois de ouvido o Poder Público concedente, a nomeação de procurador(es) da sociedade, mediante procuração pública, com mandato máximo de 01 (um) ano e, com poderes específicos e discriminados, para a administração da sociedade.

Parágrafo 4º. As procurações particulares e as públicas que não tenham o cunho de gerenciar, poderão ser outorgadas unicamente pelo administrador.

Parágrafo 5º. Aplica-se a figura do administrador nomeado pelos sócios, conforme determina este contrato, as disposições contidas nos artigos 1.060 a 1.065 e demais disposições da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 14ª. Sem prejuízo das disposições anteriores, competirá ao(s) administrador(es), no exercício de seu(s) mandato(s):

Isoladamente:

- I. A administração dos negócios da sociedade em geral e o desempenho de atos necessários ou convenientes para realizar o objeto social;
- II. A representação da sociedade perante Ministérios brasileiros e seus órgãos, quaisquer entidades e instituições públicas ou privadas, órgãos federais, estaduais, municipais, órgãos semi-governamentais, empresas públicas ou de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, e poderão abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias e/ou contas de investimentos da sociedade, emitir cheques, efetuar retiradas e depósitos de dinheiro nas contas da sociedade; transferir dinheiro de uma conta corrente e/ou investimento para outras da mesma instituição financeira ou de uma instituição financeira para outra, realizar investimentos ou aplicações financeiras: tomar emprestado, receber valores devidos à sociedade e dar e receber quitação;
- III. Representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, bem como praticar todos e quaisquer atos de gestão administrativa;
- IV. Contratar e demitir empregados e assinar toda e qualquer documentação relativa às áreas trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a nomeação de preposto para consecução dessas tarefas;



V. Desempenhar quaisquer atos, apresentar e assinar quaisquer documentos necessários para o funcionamento regular da sociedade, bem como constituir advogado;

VI. Adquirir ou alienar bens móveis, sempre no interesse da sociedade.

Em conjunto com o Sócio Majoritário:

I. Em nome da sociedade, contratar abertura de créditos ou financiamentos para atender seus objetivos sociais com garantias de penhor;

II. A prática de avais, fianças ou outras garantias às sociedades ligadas, controladas ou controladoras;

III. Aquisição ou alienação de imóveis da sociedade, bem como a criação de gravames sobre os mesmos e a concessão de garantias por obrigações de terceiros;

Cláusula 15ª. Designa-se, através da presente alteração contratual, como **Administrador da Sociedade o Sr. DAVI PARÉ AGUERO**, brasileiro nato, casado em regime parcial de bens, gerente, RG n.º 001146612 SSP/MS e CPF n.º 884.574.191-53, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde /MT, na Rua Tupã, 1007-E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.455-000; **que neste ato assume a função de Administrador da sociedade, sendo nomeado, empossado e investido, com mandato por prazo indeterminado e a partir desta data de nomeação, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão dos sócios mediante alteração contratual.**

Parágrafo Único: Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

Cláusula 16ª. O(s) Administrador(es) da sociedade fará(ão) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo(s) sócio(s), cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847

Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014

NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C

Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Parágrafo Único. A retirada mensal referida no "caput" desta cláusula constará de valor a ser fixado por ocasião da aprovação do balanço contábil do ano anterior ao que será vigente; valendo então para todo o exercício contábil.

Cláusula 17ª. As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula 18ª. Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos poderes públicos.

Cláusula 19ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultados econômico, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Cláusula 20ª. Os lucros do período ou lucros acumulados poderão ser distribuídos, periodicamente, de acordo com a legislação tributária vigente, obedecendo à exata proporção de cada um dos sócios no capital social, sendo que na hipótese de vir a se verificar prejuízos, será observada a mesma proporcionalidade acima indicada.

Cláusula 21ª. A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar a necessidade de atender despesas ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula 22ª. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 23ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- A) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedestes; ou,
- B) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da cláusula 13ª deste instrumento, caso por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
 Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
 NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
 Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
 Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral



Cláusula 24ª. Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido ou interditado serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas em juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 25ª. Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo decreto número 91.837/85.

Cláusula 26ª. O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representam a maioria do capital social, e havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeitos de arquivamento do órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

Cláusula 27ª. A sociedade por todos os seus quotistas, e por seu(s) administrador(es), obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe foram feitas pelos Poderes Públicos Concedente.

Cláusula 28ª. Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento dos Poderes Públicos Concedente.

Cláusula 29ª. Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitadas, pelos quais a entidade regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

Cláusula 30ª. Fica eleito o foro de Lucas do Rio Verde/MT para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes abaixo identificadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

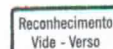
Lucas do Rio Verde/MT, 18 de junho de 2014.



OTAVIANO OLAVO PIVETTA
CPF 274.627.730-15



OLAVO JÚNIOR PIVETTA
CPF 912.490.661-15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral



2º OFÍCIO
LUCAS DO RIO VERDE

DAVI PARÉ AGUERO

CPF 884.574.191-53

ADMINISTRADOR NOMEADO, EMPOSSADO E INVESTIDO

2º OFÍCIO
LUCAS DO RIO VERDE

PEDRO ROBERTO TISSIANI

CPF 385.021.510-53

ALTAMIR RAFAEL PANDINI

CPF 333.846.229-87

2º OFÍCIO
LUCAS DO RIO VERDE

GILSON GREGORIO

CPF 512.938.549-72

TESTEMUNHAS:

1. Wiviane Salato Bylaardt

Nome:

CPF: 904.552.443-34

2. Carla Regina Dall'Agnol MullerNome: IVAIR NORONHA

CPF: 460.154.690-72

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Notário - José Luiz da Silva
Av. dos Urupurus, 222 W - CEP 78450-000 - Nova Mutum - MT
Tel.: (65) 3308-3572 - 3308-3380 - Fax: (65) 3308-1271Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código de Serventia: 71

Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: PEDRO
ROBERTO TISSIANI Termo: 41073

Selo Digital ALN 90092 R\$ 5,00 Cod.: 22

Nova Mutum MT 25 de junho de 2014
Dou fé. Em testemunho ()Horário: 15:35
da verdade

Wiviane Van Den Bylaardt

Auxiliar Escrevente

Visto de Advogada:

Carla Regina Dall'Agnol Muller
OAB/MT n.º 11.603Reconhecimento
Vide - VersoJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
Cuiabá, 16/07/2014Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120064587-2	02.023.195/0001-10	10/07/1997	10/07/1997
Endereço Completo:			
AVENIDA DAS ACACIAS 2205W - BAIRRO PARQUE DAS EMAS CEP 78455-000 - LUCAS DO RIO VERDE/MT			
Objeto Social:			
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICO ESPECIAL DE MUSICA, FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR.			
Capital Social:	R\$ 80.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
OITENTA MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 80.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
OITENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
884.574.191-53	DAVI PARE AGUERO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx
912.490.661-15	OLAVO JUNIOR PIVETTA	xxxxxxx	R\$ 26.666,00
274.627.730-15	OTAVIANO OLAVO PIVETTA	xxxxxxx	R\$ 53.334,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 30/07/2018		Número: 2058001	
Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 20 de Abril de 2022 15:06

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004251932 e visualize a certidão)



22/052.775-0



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51201235601	CNPJ 02.023.195/0001-10	
NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 61.8A.71.8D.65.B8.F2.96.8F.FD.A1.10.06.50.9C.66.4E.75.46.F8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA:02023195000110	337092839616846820 3	27/05/2021 a 27/05/2022	Sim
Contabilista	46015469072	IVAIR NOGUEIRA:4601546907	201564374882114178 08	27/06/2021 a 27/06/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:
61.8A.71.8D.65.B8.F2.96.8F.FD.A1.10.
06.50.9C.66.4E.75.46.F8-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/04/2022 às 14:54:00

A8.5E.C9.09.5F.67.99.76
4D.39.A0.1A.52.59.D8.D1

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Balço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
1	01	ATIVO	1.462.666,02
11	01.1	ATIVO CIRCULANTE	1.030.736,80
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	201.741,02
43	01.1.1.01	CAIXA	31.418,63
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	42.768,85
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	95.635,04
213	01.1.1.06	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS	31.918,50
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	814.695,78
140	01.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	288.259,18
248	01.1.2.04	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	479.719,32
4707	01.1.2.05	ADIANTAMENTO A TERCEIROS	42.109,97
329	01.1.2.08	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	682,12
418	01.1.2.09	MUTUOS A RECEBER	3.925,19
566	01.1.4	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	14.300,00
639	01.1.4.03	ALUGUEL ANTECIPADO A APROPRIAR	14.300,00
663	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	431.929,22
809	01.2.2	INVESTIMENTOS	1.867,51
3905	01.2.2.01	INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS	1.867,51
817	01.2.3	IMOBILIZADO	434.010,79
825	01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO	1.060.847,30
957	01.2.3.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(626.836,51)
3930	01.2.4	ATIVO INTANGÍVEL	0,00
3948	01.2.4.01	BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	1.600,00
1023	01.2.4.02	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(1.600,00)
4618	01.2.5	ATIVO DIFERIDO	(3.949,08)
4619	01.2.5.01	DESPESAS PRE-OPERACIONAIS	361.070,68
4634	01.2.5.02	AMORTIZ DE DESPESAS PRE-OPERACIONAIS	(365.019,76)


 Contador IVAIR NOGUEIRA
 CRC/RS: 039108
 CPF: 460.154.690-72



Balço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
1163	02	PASSIVO	1.462.666,02
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.864.497,82
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	1.560.452,83
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	233.845,37
4669	02.1.1.06	OBRIGACOES COM VENDAS	1.326.607,46
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.499,98
1252	02.1.2.02	MUTUOS OS DE PESSOAS LIGADAS	7.499,98
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	28.196,11
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	15.712,77
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	12.483,34
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	62.852,70
1473	02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	2.286,55
1538	02.1.4.02	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO	13.174,76
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	47.391,39
1678	02.1.5	CONTAS A PAGAR	145.412,68
1686	02.1.5.01	CONTAS DE EMPRESAS PÚBLICAS	(327,84)
4642	02.1.5.03	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS	145.740,52
4375	02.1.6	PROVISÕES	60.083,52
4383	02.1.6.01	PROVISÕES TRABALHISTAS	60.083,52
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(401.831,80)
1910	02.3.1	CAPITAL	80.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	80.000,00
2011	02.3.4	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(481.831,80)
2020	02.3.4.03	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(337.156,79)
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(144.675,01)

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 1.462.666,02 - (Um Milhão Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Dois Centavos)



IVAIR NOGUEIRA
Contador
CPF: 460.154.690-72
CRC: 069109

DAVI PARE
AGUERO:88457419153
Assinado de forma digital por DAVI PARE AGUERO:88457419153
Dados: 2022.04.19 16:31:37 -04'00'

Davi Parre Agüero
Administrador
CPF: 884.574.191-53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

ESCRITÓRIO: CONTABIL ASSERCON
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

CNPJ : 02.023.195/0001-10

I.E.: 001.317.9732-8

Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Página: 1

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
19	03	RECEITAS	
27	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	1.694.743,77
35	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	1.694.743,77
124	03.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	(34.750,36)
167	03.2.2	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	(34.750,36)
1775	05	RECEITA LÍQUIDA	1.659.993,41
701	06	CUSTOS	(2.166,15)
710	06.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.166,15)
728	06.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.166,15)
1783	07	RESULTADO BRUTO	1.662.159,56
850	08	DESPESAS	1.602.558,72
868	08.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.602.406,75
876	08.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	428.667,74
965	08.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	13.085,59
1023	08.1.03	DESPESAS GERAIS	1.160.653,42
1376	08.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	107,70
1996	08.2.03	DESPESAS BANCÁRIAS	107,70
1457	08.3	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	44,27
1465	08.3.01	IMPOSTOS	44,27
264	09	RECEITAS FINANCEIRAS	3.051,86
353	09.03	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	3.051,86
370	09.03.002	Descontos Obtidos	3.051,86
1791	10	RESULTADO OPERACIONAL	62.652,70
1805	13	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	62.652,70
1694	14	PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCRO	13.501,23
1708	14.01	PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS	7.251,76
1716	14.01.001	Provisão P/ IRPJ	7.251,76
1724	14.02	PROVISÕES P/CONTRIBUIÇÕES S/LUCROS	6.249,47
1732	14.02.001	Provisão P/ Contribuição Social	6.249,47
1740	16	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	49.151,47
1759	16.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	49.151,47
1767	16.01.001	Resultado Líquido do Exercício (Lucro)	49.151,47



IVAIR NOGUEIRA

Contador

CPF: 460.154.690-72

CRC: 069109

DAVI PARE

AGUERO:88457419153

Assinado de forma digital por
DAVI PARE AGUERO:88457419153
Dados: 2022.04.19 16:31:01 -04'00'

Davi Parre Agüero

Administrador

CPF: 884.574.191-53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

contábil SCI VISUAL Sucessor

19/04/2022 13:06:23

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

02.023.195/0001-10

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.0QN7.JLB2.9ZPH.VXX1.VFSW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.023.195/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DAS ACACIAS	NÚMERO 2205	COMPLEMENTO W
-------------------------------------	-----------------------	-------------------------

CEP 78.455-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS EMAS	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@opparticipaces.com.br	TELEFONE (65) 3549-5443/ (65) 3549-5139
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2022** às **10:45:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CNPJ: 02.023.195/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:45 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **1ECC.E212.C9C5.E57E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0037034488

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **05/04/2022** Hora da emissão: **16:00:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ: **02.023.195/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.179.732-8 - RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **04/05/2022**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T2M2KA22KLABB2B2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA - ME CNPJ: 02023195000110

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWH2WSKAF51QUSQ3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br>

Lucas do Rio Verde (MT), 20 de Abril de 2022





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ: **02.023.195/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:17 do dia 20/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.023.195/0001-10
Razão Social: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 145 S / CENTRO / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040402301850729390

Informação obtida em 20/04/2022 16:17:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certidão nº: 55515231/2021

Expedição: 01/12/2021, às 15:36:58

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.023.195/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Id solicitação: 57dbac296ba95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3549-5443	E-mail: contabilidade@opparticipacoes.com.br
CNPJ: 02.023.195/0001-10	Número do Fistel: 50010415629
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/03/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2023	
Observações: DNPV25/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS	Complemento:	
Bairro: PARQUE DAS EMAS	Numero: 2205 W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	Complemento: S - SALA 04	
Bairro: ALVORADA	Numero: 1196	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: S/N	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: 2205W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Goiás	Complemento:	
Bairro: Estádio Passo das Emas- Cabine 1	Numero: s/n	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.4948kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.10.06.15 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323688047	Número Indicativo: ZYT655
Data Último Licenciamento: 17/01/2019	Número da Licença: 53500.056833/2018-98

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 04' 27.98" S	Longitude: 55° 56' 12.98" W	Cota da base: 410.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM Anel 4 Elementos	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 2.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.35	10°: 0.17	15°: 0.06	20°: 0	25°: 0.02	30°: 0.08	35°: 0.16	40°: 0.26	45°: 0.36	50°: 0.44	55°: 0.49
60°: 0.53	65°: 0.59	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.58	90°: 0.53	95°: 0.52	100°: 0.53	105°: 0.53	110°: 0.53	115°: 0.53
120°: 0.53	125°: 0.53	130°: 0.53	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.53	155°: 0.53	160°: 0.53	165°: 0.52	170°: 0.53	175°: 0.58
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.62	200°: 0.63	205°: 0.67	210°: 0.72	215°: 0.76	220°: 0.81	225°: 0.86	230°: 0.91	235°: 0.95
240°: 1.01	245°: 1.1	250°: 1.2	255°: 1.26	260°: 1.31	265°: 1.36	270°: 1.41	275°: 1.47	280°: 1.51	285°: 1.52	290°: 1.51	295°: 1.52
300°: 1.51	305°: 1.47	310°: 1.41	315°: 1.37	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.91	345°: 0.81	350°: 0.72	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	792	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Portaria	SSCE	12/07/2005	15/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	374	Decreto Legislativo	CN	04/12/2002	05/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51861	Ato	CMPRL	29/07/2005	02/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	55	Portaria	SSCE	14/03/2011	24/03/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1370	Portaria	MC	13/12/2013	16/12/2013	Multa	Jurídico
9999	5444	Ato	ER07	23/05/2014	02/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3905	Portaria	MC	20/03/2015	26/03/2015	Multa	Jurídico
53500.045429/2017-16	853	Ato	ORLE	13/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015312/2018-81	258	Despacho	ER07	15/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



2 total de registros 1 - 50		50		Atualizar		Filtrar																				
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	NCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		02023190001				(Todos)																				
Ver Estações	▼	PM-C7 (Aperquendo Ato de RF)	0202319000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50010415629	P	Comercial	PM	230	MT	Lucas do Rio Verde	272		103.3	B1		13° 04' 26.00" S	55° 50' 12.00" W	3	75		2	2023-03-22 03:17:16		57bdc296a895	
Ver Estações	▼	PM-CA (Canal Licenciado)	0202319000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50412812860	P	Comercial	PM	230	MT	Lucas do Rio Verde	278		103.5	B1		13° 03' 45.00" S	55° 56' 40.99" W	3	95		2	2023-03-15 11:15:26		57bdc3848467	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.139/2013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/se/public/view/b/srd.php

<https://asnet.se/public/view/b/srd.php>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:43 do dia 21/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Nº FISTEL: 50010415629

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02023195000110

Situação: Ativa

Data Validade: 21/03/2013

CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

UF: MT

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DAS ACÁCIAS 2205 W

Bairro: PARQUE DAS EMAS

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

End. Corresp.: AVENIDA MATO GROSSO 1196 S - SALA 04

Bairro: ALVORADA

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2003	31/01/2003	R\$ 55.450,00	27/01/2003	55.450,00	55.450,00	0001	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2005	11/09/2005	200,00	03/08/2005	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
6530	0	2006	20/01/2006	55.450,00	20/01/2006	55.450,00	55.450,00	0003	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2014	16/02/2014	2.000,00	17/02/2014	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	0	2013	22/01/2014	12.439,24	14/04/2014	15.245,53	15.245,53	0005	Quitado - DOU	0,00
								 Histórico do Lançamento		
5370	1	2014	21/06/2014	8,85	20/06/2014	8,85	8,85	0006	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	20/04/2015	701,45	701,45	0007		
					17/06/2015	9,95	9,95		Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	20/04/2015	106,28	106,28	0008		
					17/06/2015	1,52	1,52		Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	0	2015	29/04/2015	8.359,17	13/01/2016	10.847,01	10.847,01	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	06/03/2017	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	06/03/2017	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	06/03/2017	200,00	200,00	0014	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	26/03/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	26/03/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

1/2

8766 - TFI	1	2018	23/01/2019	R\$ 2.000,00	15/01/2019	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	11/04/2022	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
Total devido em 21/06/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 21/06/2023 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.023.195/0001-10									
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI PARE AGUERO	884.574.191-53	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 21/06/2023

Hora: 10:15:25

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 884.574.191-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI PARE AGUERO	884.574.191-53	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 21/06/2023

Hora: 10:15:38

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		912.490.661-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 21/06/2023 Hora: 10:15:51

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 274.627.730-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos Data: 21/06/2023 Hora: 10:16:23

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.023.195/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 21/06/2023 Hora: 10:16:46

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.023.195/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAS ACACIAS	NUMERO 2205	COMPLEMENTO W	
CEP 78.455-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS EMAS	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@opparticipacoes.com.br		TELEFONE (65) 3549-5443/ (65) 3549-5139	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2023 às 10:19:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.023.195/0001-10
NOME EMPRESARIAL: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DAVI PARE AGUERO
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2023** às **10:20** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.023.195/0001-10
Razão Social: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 145 S / CENTRO / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061503245109822972

Informação obtida em 21/06/2023 10:20:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certidão nº: 28851317/2023

Expedição: 21/06/2023, às 10:25:30

Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.023.195/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CNPJ: 02.023.195/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:08 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2023.

Código de controle da certidão: **53E6.F904.5BDF.AB56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0044597013

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/06/2023** Hora da emissão: **09:30:10**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**
CNPJ: **02.023.195/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.179.732-8 - RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **19/08/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2UBATB22A772T2M2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA - ME CNPJ: 02023195000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGRD2RG3LYGB5B1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br>

Lucas do Rio Verde (MT), 21 de Junho de 2023



Data de Envio:

21/06/2023 10:37:12

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010208/2022-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde/MT (FISTEL nº 50010415629), ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9127/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010208/2022-20

INTERESSADO: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, referente ao seguinte período: 21/03/2023 a 21/03/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, encontra-se com o status "FM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/06/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965191** e o código CRC **A4F5A65D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 10965191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17005/2023/MCOM

Brasília, 21 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ Nº 02.023.195/0001-10)
Av. das Acácias, 2205, W - Bairro Parque das Emas
78.455-000 - Lucas do Rio Verde/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010208/2022-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9127/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/06/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965208** e o código CRC **03846896**.

Anexos:

- Nota Técnica 9127 (10965191)

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 10965208

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.010208/2022-20

Inez Joffily França

Qua, 21/06/2023 11:04

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde/MT (FISTEL nº 50010415629), responder aos processos nº 53000.050628/2011-83, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 21 de junho de 2023 10:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010208/2022-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde/MT (FISTEL nº 50010415629), ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



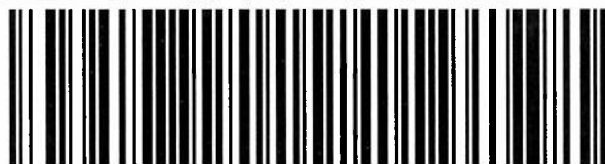
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 470 110 397 BR



AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
AV DAS ACACIAS 2205 W BAIRRO PARQUE DAS
EMAS



78455-000 LUCAS DO RIO VERDE/MT

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53115010208/2022-20 OF 17005 NT 9127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
23/06/2023

YJ470110397BR



COREP COREP DOC PROC 53115010208/2022-20 OF 17005 NT
9127

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

AV DAS ACACIAS, 2205 W BAIRRO PARQUE DAS EMAS
- LUCAS DO RIO VERDE - MT

78455-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.023.195/0001-10

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1									
Razão Social					CNPJ			Emails	
Sem dados para exibir.									
10 ▾ 1 / 1									

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

238



Correios

Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 470 110 397 BR



AR

Recebedor:

Assinatura:

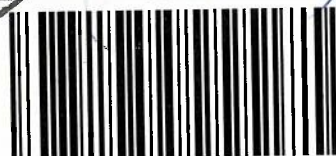
Assinatura manuscrita

Documento:

ST/MDPE

DESTINATÁRIO

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
AV DAS ACACIAS 2205 W BAIRRO PARQUE DAS
EMAS



78455-000 LUCAS DO RIO VERDE/MT

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53115010208/2022-20 OF 17005 NT 9127

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg.autenticacao-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
23/06/2023

DESTINATARIO
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

AV DAS ACACIAS, 2205 W BAIRRO PARQUE DAS EMAS
- LUCAS DO RIO VERDE - MT

78455-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470110397BR



COREP COREP DOC PROC 53115010208/2022-20 OF 17005 NT
9127

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

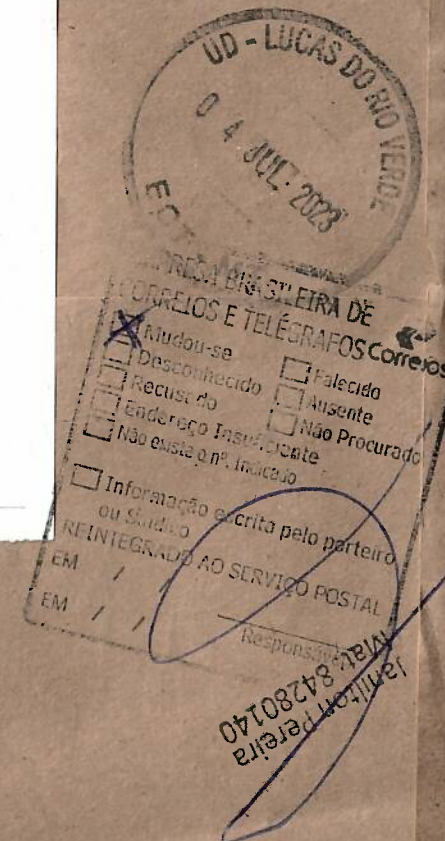
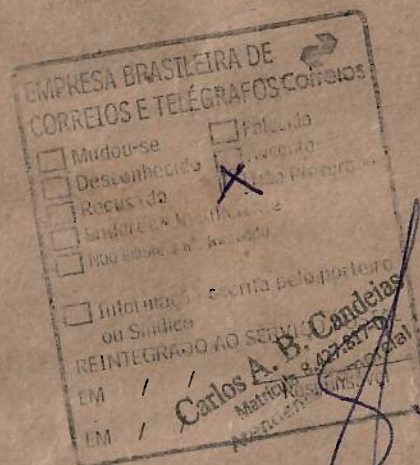
() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticacao.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.023.195/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV UNIVERSITARIA	NÚMERO 520W	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78.466-586	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS EMAS	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NF@OPOSITIVOSA.COM.BR	TELEFONE (65) 3365-0060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/04/2024** às **09:08:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.023.195/0001-10
NOME EMPRESARIAL:
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
AUGUSTO BARROS DE MACEDO
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
OLAVO JUNIOR PIVETTA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RODRIGO RUVIARO
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/04/2024 às 09:08 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.023.195/0001-10
Razão Social: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 145 S / CENTRO / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520382782482378

Informação obtida em 26/04/2024 09:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certidão n°: 28997247/2024

Expedição: 26/04/2024, às 09:10:12

Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.023.195/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CPF/CNPJ: **02.023.195/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:10:36 do dia 26/04/2024 , com validade até o dia 26/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jeB8BTV2sZkgPZX0myOJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CNPJ: 02.023.195/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:06 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **C777.6A92.EB63.0E1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0049149363

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/04/2024** Hora da emissão: **08:12:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ: **02.023.195/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.179.732-8 - RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **24/06/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2T7TLBB2AKBA9279**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Id solicitação: 57dbac296ba95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3549-5443	E-mail: contabilidade@opparticipaces.com.br
CNPJ: 02.023.195/0001-10	Número do Fistel: 50010415629
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/03/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2033	
Observações: DNPV25/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS	Complemento:	
Bairro: PARQUE DAS EMAS	Numero: 2205 W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	Complemento: S - SALA 04	
Bairro: ALVORADA	Numero: 1196	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: S/N	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: 2205W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.4948kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323688047	Número Indicativo: ZYT655
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.105485/2023-57

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 04' 27.98" S	Longitude: 55° 56' 12.98" W	Cota da base: 410.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM Anel 4 Elementos	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 2.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.35	10°: 0.17	15°: 0.06	20°: 0	25°: 0.02	30°: 0.08	35°: 0.16	40°: 0.26	45°: 0.36	50°: 0.44	55°: 0.49
60°: 0.53	65°: 0.59	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.58	90°: 0.53	95°: 0.52	100°: 0.53	105°: 0.53	110°: 0.53	115°: 0.53
120°: 0.53	125°: 0.53	130°: 0.53	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.53	155°: 0.53	160°: 0.53	165°: 0.52	170°: 0.53	175°: 0.58
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.62	200°: 0.63	205°: 0.67	210°: 0.72	215°: 0.76	220°: 0.81	225°: 0.86	230°: 0.91	235°: 0.95
240°: 1.01	245°: 1.1	250°: 1.2	255°: 1.26	260°: 1.31	265°: 1.36	270°: 1.41	275°: 1.47	280°: 1.51	285°: 1.52	290°: 1.51	295°: 1.52
300°: 1.51	305°: 1.47	310°: 1.41	315°: 1.37	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.91	345°: 0.81	350°: 0.72	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	792	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Portaria	SSCE	12/07/2005	15/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	51861	Ato	CMPRL	29/07/2005	02/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	55	Portaria	SSCE	14/03/2011	24/03/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1370	Portaria	MC	13/12/2013	16/12/2013	Multa	Jurídico
9999	5444	Ato	ER07	23/05/2014	02/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3905	Portaria	MC	20/03/2015	26/03/2015	Multa	Jurídico
53500.045429/2017-16	853	Ato	ORLE	13/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015312/2018-81	258	Despacho	ER07	15/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações		Voltar																																			
2 total de registros		1 - 50		50		Atualizar		Filtrar																													
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações										
			020231950001				(Todos)																														
Visualizar em PDF		FM-C4 (Canal Licenciado)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50010415629	P	Comercial	PM	230	MT	Lucas do Rio Verde		272		102.3	B1		13° 04' 26.00" S	55° 56' 12.00" W	3	75		2	2024-04-22 14:57:59		57dbac296ba95											
Visualizar em PDF		FM-C4 (Canal Licenciado)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50414181280	P	Comercial	PM	230	MT	Lucas do Rio Verde		278		103.5	B1	Principal	13° 04' 45.41" S	55° 56' 38.62" W	2.8712	55		2	2024-02-19 17:35:05		57dbac3384967	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013										





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA				CNPJ 02023195000110
Nº DA ESTAÇÃO 323688047	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 04' 27.98" S	LONGITUDE 55° 56' 12.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av. das Acácias, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Parque das Emas	MUNICÍPIO Lucas do Rio Verde	UF MT

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/03/2033

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Lucas do Rio Verde UF: MT

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 102.3 MHz CANAL: 272

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 410.5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT655

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Lucas do Rio Verde

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Av. das Acácias BAIRRO: Parque das Emas

MUNICÍPIO: Lucas do Rio Verde UF: MT

NUMERO: 2205W COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: EX 3000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 1.95 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Ideal Antenas Profissionais MODELO: FM Anel 4 Elementos

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: Antena com 4 elementos GANHO: 2.95 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 75 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: 0.0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/04/2024 09:18:40



Emitido Em
08/12/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ODRnMA=2-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDI0NjYyNmE1MjI>



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ: **02.023.195/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:08 do dia 26/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 26/04/2024 09:20:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Nº FISTEL: 50010415629

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02023195000110

Situação: Ativa

Data Validade: 21/03/2013

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MT

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DAS ACÁCIAS 2205 W

Bairro: PARQUE DAS EMAS

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

End. Corresp.: AVENIDA MATO GROSSO 1196 S - SALA 04

Bairro: ALVORADA

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2003	31/01/2003	R\$ 55.450,00	27/01/2003	55.450,00	55.450,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2005	11/09/2005	R\$ 200,00	03/08/2005	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2006	20/01/2006	R\$ 55.450,00	20/01/2006	55.450,00	55.450,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	16/02/2014	R\$ 2.000,00	17/02/2014	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/01/2014	R\$ 12.439,24	14/04/2014	15.245,53	15.245,53	0005	Quitado - DOU	0,00
5370	1	2014	21/06/2014	R\$ 8,85	20/06/2014	8,85	8,85	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	20/04/2015	701,45	701,45	0007		
					17/06/2015	9,95	9,95		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	20/04/2015	106,28	106,28	0008		
					17/06/2015	1,52	1,52		Quitado	0,00
1660	0	2015	29/04/2015	R\$ 8.359,17	13/01/2016	10.847,01	10.847,01	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	06/03/2017	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	06/03/2017	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	06/03/2017	200,00	200,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	26/03/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	26/03/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/01/2019	R\$ 2.000,00	15/01/2019	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	11/04/2022	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	22/07/2023	R\$ 280,70	11/07/2023	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	03/01/2024	R\$ 2.000,00	06/12/2023	2.000,00	2.000,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	10/04/2024	699,27	688,38	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	10/04/2024	105,95	104,30	0033	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	10/04/2024	10,89	0,00	0034	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	10/04/2024	1,65	0,00	0035	Pago a Maior	0,00

Total devido em 26/04/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 26/04/2024 (em reais):

12,54

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
i: Parcela
al



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.023.195/0001-10											
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI PARE AGUERO	884.574.191-53	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/04/2024

Hora: 09:21:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 884.574.191-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI PARE AGUERO	884.574.191-53	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/04/2024

Hora: 09:22:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 912.490.661-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/04/2024

Hora: 09:22:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 274.627.730-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/04/2024

Hora: 09:22:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.023.195/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **26/04/2024**

Hora: **09:22:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7669/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010208/2022-20

INTERESSADO: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, referente ao seguinte período: 21/03/2023 a 21/03/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 9.127/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 17.005/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10965191 e 10965208). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005959/2024-96, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazendas municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de Rodrigo Ruviano e de Augusto Barros de Macedo, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

OBS.: A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH E O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF NÃO SERÃO A PARA COMPROVAR A NACIONALIDADE.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 26/04/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11496308** e o código CRC **6813D323**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11496308



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14790/2024/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ Nº 02.023.195/0001-10)
Av. das Acácias, 2205, W - Bairro Parque das Emas
78.455-000 - Lucas do Rio Verde/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010208/2022-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7.669/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 26/04/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11496320** e o código CRC **D002583A**.

Anexos:

- Nota Técnica 7669 (11496308)

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11496320

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Data de Envio:

26/04/2024 10:43:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

vanessapivetta@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010208/2022-20

INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11496308.html

Oficio_11496320.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Data de Envio:

26/04/2024 10:44:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, foi encaminhada notificação à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (CNPJ 02.023.195/0001-10), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11496308.html

Oficio_11496320.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.023.195/0001-10											
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO BARROS DE MACEDO	825.428.641-87	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
RODRIGO RUVIARO	030.849.040-14	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 18:04:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		825.428.641-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO BARROS DE MACEDO	825.428.641-87	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 18:05:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 912.490.661-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 18:05:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 274.627.730-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 18:05:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta**Resultado****Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 030.849.040-14											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO RUVIARO	030.849.040-14	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 18:05:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.023.195/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 18:06:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 20/05/2024 18:10:38

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Nº FISTEL: 50010415629

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02023195000110

Situação: Ativa

Data Validade: 21/03/2013

☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ UF: MT

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DAS ACÁCIAS 2205 W

Bairro: PARQUE DAS EMAS

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

End. Corresp.: AVENIDA MATO GROSSO 1196 S - SALA 04

Bairro: ALVORADA

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	31/01/2003	R\$ 55.450,00	27/01/2003	55.450,00	55.450,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2005	11/09/2005	R\$ 200,00	03/08/2005	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2006	20/01/2006	R\$ 55.450,00	20/01/2006	55.450,00	55.450,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	16/02/2014	R\$ 2.000,00	17/02/2014	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/01/2014	R\$ 12.439,24	14/04/2014	15.245,53	15.245,53	0005	Quitado - DOU	0,00
5370	1	2014	21/06/2014	R\$ 8,85	20/06/2014	8,85	8,85	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	20/04/2015	701,45	701,45	0007		
					17/06/2015	9,95	9,95		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	20/04/2015	106,28	106,28	0008		
					17/06/2015	1,52	1,52		Quitado	0,00
1660	0	2015	29/04/2015	R\$ 8.359,17	13/01/2016	10.847,01	10.847,01	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	06/03/2017	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	06/03/2017	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	06/03/2017	200,00	200,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	26/03/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	26/03/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/01/2019	R\$ 2.000,00	15/01/2019	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	11/04/2022	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00



4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	22/07/2023	R\$ 280,70	11/07/2023	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	03/01/2024	R\$ 2.000,00	06/12/2023	2.000,00	2.000,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	10/04/2024	699,27	688,38	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	10/04/2024	105,95	104,30	0033	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	10/04/2024	10,89	0,00	0034	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	10/04/2024	1,65	0,00	0035	Pago a Maior	0,00
Total devido em 20/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 20/05/2024 (em reais):										12,54

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50		50	Atualizar	Filtrar																									
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações					
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50010415629	P	Comercial	FM	230	MT	Lucas do Rio Verde		272		102.3	B1		13° 04' 26.00" S	55° 56' 12.00" W	3	75		2	2024-05-13 08:54:06		57dbac296ba95						

Id solicitação: 57dbac296ba95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3549-5443	E-mail: contabilidade@opparticipaces.com.br
CNPJ: 02.023.195/0001-10	Número do Fistel: 50010415629
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/03/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2033	
Observações: DNPV25/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS	Complemento:	
Bairro: PARQUE DAS EMAS	Numero: 2205 W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	Complemento: S - SALA 04	
Bairro: ALVORADA	Numero: 1196	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: S/N	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: 2205W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.4948kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/18:05:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323688047	Número Indicativo: ZYT655
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.105485/2023-57

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 04' 27.98" S	Longitude: 55° 56' 12.98" W	Cota da base: 410.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM Anel 4 Elementos	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 2.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.35	10°: 0.17	15°: 0.06	20°: 0	25°: 0.02	30°: 0.08	35°: 0.16	40°: 0.26	45°: 0.36	50°: 0.44	55°: 0.49
60°: 0.53	65°: 0.59	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.58	90°: 0.53	95°: 0.52	100°: 0.53	105°: 0.53	110°: 0.53	115°: 0.53
120°: 0.53	125°: 0.53	130°: 0.53	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.53	155°: 0.53	160°: 0.53	165°: 0.52	170°: 0.53	175°: 0.58
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.62	200°: 0.63	205°: 0.67	210°: 0.72	215°: 0.76	220°: 0.81	225°: 0.86	230°: 0.91	235°: 0.95
240°: 1.01	245°: 1.1	250°: 1.2	255°: 1.26	260°: 1.31	265°: 1.36	270°: 1.41	275°: 1.47	280°: 1.51	285°: 1.52	290°: 1.51	295°: 1.52
300°: 1.51	305°: 1.47	310°: 1.41	315°: 1.37	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.91	345°: 0.81	350°: 0.72	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.49 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	792	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Portaria	SSCE	12/07/2005	15/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	51861	Ato	CMPRL	29/07/2005	02/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	55	Portaria	SSCE	14/03/2011	24/03/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1370	Portaria	MC	13/12/2013	16/12/2013	Multa	Jurídico
9999	5444	Ato	ER07	23/05/2014	02/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3905	Portaria	MC	20/03/2015	26/03/2015	Multa	Jurídico
53500.045429/2017-16	853	Ato	ORLE	13/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015312/2018-81	258	Despacho	ER07	15/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA				CNPJ 02023195000110
Nº DA ESTAÇÃO 323688047	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 04' 27.98" S	LONGITUDE 55° 56' 12.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av. das Acácias, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Parque das Emas	MUNICÍPIO Lucas do Rio Verde	UF MT

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/03/2033

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Lucas do Rio Verde UF: MT

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 102.3 MHz CANAL: 272

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 410.5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT655

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Lucas do Rio Verde

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Av. das Acácias BAIRRO: Parque das Emas

MUNICÍPIO: Lucas do Rio Verde UF: MT

NUMERO: 2205W COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: EX 3000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 1.95 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Ideal Antenas Profissionais MODELO: FM Anel 4 Elementos

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: Antena com 4 elementos

GANHO: 2.95 dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus

BEAM TILT: 0.0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: GANHO: dBd

POLARIZAÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

DESCRIÇÃO: BEAM TILT: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/05/2024 18:12:41



Emitido Em
08/12/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDI0NjY0MWZmNWVRY2Y5Yg==f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 01 / 2001
PÁGINA 28
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

PORTARIA Nº 792 , DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000135/98, Concorrência nº 015/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
PIMENTA DA VEIGA





ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------

0999 RESERVA DE CONTINGENCIA

12.364.358

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE RÁDIO AM FRONTEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CARACOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Desportiva de São Bento a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

OPERACOES ESPECIAIS										

12.364.358

12.364.358

12.364.358

12.364.358

12.364.358

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANAÚRIA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúria, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural de Janaúria para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Janaúria, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa Cultural de Araras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GILVAN COSTA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 177/2002)



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 03 / 2003
PÁGINA 49 seção 49
ANOTADO POR: *[Assinatura]*



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE,
ESTADO DE MATO GROSSO

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., CNPJ 02.023.195/0001-10, representada por seu sócio-gerente, Olavo Júnior Pivetta, RG 958953 – SSP/MT, CPF 912.490.661-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2001, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Regional Centro Norte Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 015/98-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

[Assinatura]





- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;





r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$55.450,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Assinatura





Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.





Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.010208/2022-20**Entidade:** RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.**CNPJ nº:** 02.023.195/0001-10**FISTEL nº:** 50010415629**Localidade:** Lucas do Rio Verde/MT**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/04/2022**Período:** 21/03/2023 a 21/03/2033**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*9724549 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade, à época, Davi Paré Agüero (SEI 9724549 - Pág. 22).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11536308 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399629	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399630	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11496236 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11496236 Pág. 6 E 11496236 Pág. 7 M 11523425	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11536308 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11496236 Pág. 6 FGTS 11496236 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11496236 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11523426 RODRIGO RUVIARO 11523427 AUGUSTO BARROS DE MACEDO 11399631 OTAVIANO OLAVO PIVETTA 11399633 OLAVO JÚNIOR PIVETTA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11536308 Págs. 12 e 16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11536308 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11502179	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11496236 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536178** e o código CRC **4BEA57FA**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

SEI nº 11536178

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9043/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010208/2022-20

INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Regional Centro Norte Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.023.195/0001-10**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50010415629** referente ao período de 21 de março de 2023 a 21 de março de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Regional Centro Norte Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2001 e Decreto Legislativo nº 374, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2002 (SEI11536331 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2003 (SEI 11536331 - Págs. 3-8).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2012, gerando o protocolo nº 53000.014578/2012-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do prazo legal vigente à época, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de setembro de 2012 e 21 de dezembro de 2012.

8. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento.

9. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11536323).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9724549 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de março de 2022 a 21 de março de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11536178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos ativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas emissão de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do



procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11536178).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de maio de 2024 (SEI 11536308 - Págs. 1-6).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Augusto Barros De Macedo e Rodrigo Ruviano e os sócios Olavo Júnior Pivetta e Otaviano Olavo Pivetta não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Lucas do Rio Verde/MT, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11536308 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11502179).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11536178).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11496236 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, o cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto 5/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constância da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação a, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de dezembro de 2023, com validade até 21 de março de 2033 (SEI 11536308 - Págs. 12 e 16).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de maio de 2024 (SEI 11536308 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11536308 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11536323).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536334** e o código CRC **7E9F2A14**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11536335)
- Minuta de Exposição de Motivos (11536338)

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11536334

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010208/2022-20,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.023.195/0001-10, número de inscrição no FISTEL nº 50010415629, a partir de 21 de março de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536335** e o código CRC **4331D44A**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11536335

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.043/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA CNPJ nº 02.023.195/0001-10), nos termos da Portaria nº 792, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536338** e o código CRC **0329D865**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11536338

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13311, DE 23 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010208/2022-20,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.023.195/0001-10, número de inscrição no FISTEL nº 50010415629, a partir de 21 de março de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541135** e o código CRC **31029445**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11541135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de maio de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9043/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13311, de 23 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), nos termos da Portaria nº 792, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541141** e o código CRC **65B0D4C0**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11541141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51072/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13311/2024 (11541135) e a Exposição de Motivos nº 390/2024 (11541141)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9043/2024 (11536334), encaminho a Portaria nº 13311/2024 (11541135) e a Exposição de Motivos nº 390/2024 (11541141), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541147** e o código CRC **F2ACAE29**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11541147

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
n.gov.br/recibo.do?idof=10374254
https://nrtfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

1/2

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.311, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010208/2022-20, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.023.195/0001-10, número de inscrição no FISTEL nº 50010415629, a partir de 21 de março de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Id solicitação: 57dbac296ba95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3549-5443	E-mail: contabilidade@opparticipacoes.com.br
CNPJ: 02.023.195/0001-10	Número do Fistel: 50010415629
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/03/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2033	
Observações: DNPV25/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS	Complemento:	
Bairro: PARQUE DAS EMAS	Numero: 2205 W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	Complemento: S - SALA 04	
Bairro: ALVORADA	Numero: 1196	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: S/N	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: 2205W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.4948kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323688047	Número Indicativo: ZYT655
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.105485/2023-57

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 04' 27.98" S	Longitude: 55° 56' 12.98" W	Cota da base: 410.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM Anel 4 Elementos	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 2.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.35	10°: 0.17	15°: 0.06	20°: 0	25°: 0.02	30°: 0.08	35°: 0.16	40°: 0.26	45°: 0.36	50°: 0.44	55°: 0.49
60°: 0.53	65°: 0.59	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.58	90°: 0.53	95°: 0.52	100°: 0.53	105°: 0.53	110°: 0.53	115°: 0.53
120°: 0.53	125°: 0.53	130°: 0.53	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.53	155°: 0.53	160°: 0.53	165°: 0.52	170°: 0.53	175°: 0.58
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.62	200°: 0.63	205°: 0.67	210°: 0.72	215°: 0.76	220°: 0.81	225°: 0.86	230°: 0.91	235°: 0.95
240°: 1.01	245°: 1.1	250°: 1.2	255°: 1.26	260°: 1.31	265°: 1.36	270°: 1.41	275°: 1.47	280°: 1.51	285°: 1.52	290°: 1.51	295°: 1.52
300°: 1.51	305°: 1.47	310°: 1.41	315°: 1.37	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.91	345°: 0.81	350°: 0.72	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	792	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Portaria	SSCE	12/07/2005	15/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	51861	Ato	CMPRL	29/07/2005	02/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	55	Portaria	SSCE	14/03/2011	24/03/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1370	Portaria	MC	13/12/2013	16/12/2013	Multa	Jurídico
9999	5444	Ato	ER07	23/05/2014	02/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3905	Portaria	MC	20/03/2015	26/03/2015	Multa	Jurídico
53500.045429/2017-16	853	Ato	ORLE	13/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015312/2018-81	258	Despacho	ER07	15/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.010208/2022-20	13311	Portaria	MC	23/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51492/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11541141)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9043/2024 (11536334), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 390/2024 (11541141), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567517** e o código CRC **6F36D70F**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11567517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

EM nº 00476/2024 MCOM

Brasília, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9043/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.311, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), nos termos da Portaria nº 792, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20721/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010208/2022-20.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 12/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11574917** e o código CRC **D31062F8**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11574917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Radio Regional Centro Norte Ltda. – 102,3 MHz	
CNPJ:	02.023.195/0001 10	CEP da sede:	78.455-000
Endereço da sede:		Av. das Acácias 2205W – Parque das Emas – Lucas do Rio Verde MT	
E-mail de contato:		vanessapivetta@hotmail.com	
Serviço a ser renovado:		☒ (x) em frequência modulada ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais	
		☐ () Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		21/03/2023 – 21/03/2033	
Localidade da renovação:		Lucas do Rio Verde	UF: MT

Eu, **Davi Pará Aguero**, inscrito no CPF sob o nº **884.574.191 53**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - Pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a218ccbd3
Scanned with CamScanner

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a218ccbd3

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) A pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o poder Concedente, elencados no artigo 28 do Decreto 52.795/63.
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Lucas do Rio Verde 21 março 2022

Davi Paré Agüero

CPF 884.574.191 53

Dirigente

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3
Scanned with CamScanner

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3
36 (3724545) SET 03 15:010206/2022-207 pg. 3

Scanned with CamScanner

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	Rádio Regional Centro Norte Ltda.		
CNPJ:	02.023.195/0001 10		
Endereço Sede:	Av. das Acácias 2205W – Parque das Emas		
Município:	Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78.455 000
E-mail contato:	robinson@dbssystem.com.br		

EMISSIONA

Serviço:	☒	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
	☐	Radiodifusão de Sons e Imagens		
	☐	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital		
Canal:	272	Classe: B1	Prefixo: ZYT 655	
Frequência(MHz):(*)	Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)	102,3 MHz
Potência (kW) :	2,4948 kW ERP máxima conforme projeto			
Localidade da Outorga:	Lucas do Rio Verde			UF: MT

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	Robinson de Oliveira		
CREA n°:	14.024 Pr	UF: Pr	
E-mail de contato:	robinson@dbssystem.com.br		

(*) – Não se aplica a TVD.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3 Scanned with CamScanner

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Av. das Acácias		
Município:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT CEP: 78.455 000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 13 ° 04 ' 28 , " S (S/N) Longitude: 55 ° 56 ' 13 , " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais Modelo: FM Anel 4 elementos Polarização: Horizontal Vertical ☒ Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): 150 graus NV N° de elementos: 4 elementos Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida)(m): 75
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Não há Modelo: Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): N° de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RFS KMP Cabos Especiais Modelo: LCF 7/8 50JA Comprimento medido (m): 80 metros
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Não há Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Modelo: EX 3000 Homologação: 02783 09 02884 Potência de operação medida (kW): 1,95 kW Frequência medida (MHz): ^(*) Video (TV) Audio (FM/TV) 102,300010
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Não há Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW): Frequência medida (MHz): ^(*) Video (TV) Audio (FM/TV)

(*) - Não se aplica a TVD.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade.e-assinatura.camara.deg.br/8992/227/89-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3-26 (3724545) Scanned with CamScanner

SET 03/15:010266/2022-267 pg. 3

89b8152-f7e2-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	Av. Acácias 2205 W – Parque das Emas			
Município:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT	CEP: 78.455 000

ESTÚDIO AUXILIAR(SE HOUVER)

Endereço:				
Município:		UF:		CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Analizador de Espectro Hewlet Packard modelo 8921 numero de serie 3633 A04645
 Medidor de Funções Solydine modelo VA 16
 Medidores de Corrente e Tensão do próprio transmissor
 Trena Western com trava modelo 99
 Bussola Engineer
 Frequencímetro Digital Radionave modelo 8300
 GPS Magelan
 Wattímetro Bird modelo 4712 numero de serie 4171

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Emissão de espúrios e harmônicos atenuados em valores superiores a 95 dB
 Estação instalada conforme licença

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nom do Vistoriador:	Robinson de Oliveira
CREA/ PR Nº:	14024
Local / Data:	Curitiba Pr 3 de março 2022
Assinatura:	

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/89b81752-f7ee-4086-9ed1-e40a2f8ecbd3
 Scanned with CamScanner

89b81752-f7ee-4086-9ed1-e40a2f8ecbd3

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia **13/Novembro/2021**;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

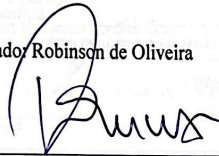
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Curitiba

Data: 3/Março/2022

Nome do Profissional Habilitado: Robinson de Oliveira

CREA/Pr N°: 14024



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

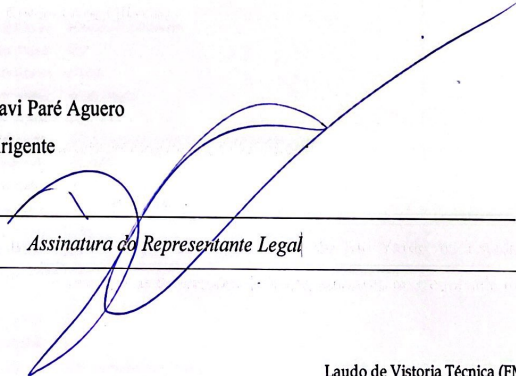
Declaro que o Sr. Robinson de Oliveira, esteve nesta cidade de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso, no dia **13 de novembro 2021** vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Lucas do Rio Verde MT

Data: 13/Novembro/2021

Nome do Representante Legal: Davi Paré Aguero

Cargo que exerce na Entidade: Dirigente



Assinatura do Representante Legal

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e41ca2f8ecbd3
89b81752-f7ee-4086-9cd1-e41ca2f8ecbd3

Scanned with CamScanner



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Relatou sua Profissão: Manutenção de Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20180881721
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.
Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF: 566.933.899-53)

Nº Carteira: PR-14024/D - Nº Visto
Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEOGRAFO.		Nº Registro	
Empresa contratada:		CPF/CNPJ: 02.023.195/0001-10	
Contratante: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA		Endereço: AVENIDA DAS ACÁCIAS 2205 X-X-X PARQUE DAS EMAS	
CEP: 78455000 LUCAS DO RIO VERDE MT Fone:		Local da Obra/Serviço: AVENIDA DAS ACÁCIAS S/NR. X-X-X PARQUE DAS EMAS - LUCAS DO RIO VERDE MT	
Tipo de Contrato		Quadra: X-X- CEP: 78455000	Lote: X-X-
Ativ. Técnica	4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 KW
Área de Comp.	2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	2305 SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Serviços contratados	656 RADIODIFUSÃO		
	035 PROJETO		
	050 EXECUÇÃO		
	055 MONTAGEM		
	096 MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO	Dados Compl	0
	067 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	Data Início	28/02/2018
	130 OUTROS	Data Conclusão	28/02/2019
	134 OPERAÇÃO MANUTENÇÃO/REPAROS		

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

- Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA
 - PROJETO DE INSTALAÇÃO - LAUDO DE RADIAÇÕES (RELATÓRIO DE CONFORMIDADE)
 - PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR
 - LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES
 - INSTALAÇÃO / VISTORIA ANUAL DO PARA-RAIOS
 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
 - EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
 - BALIZAMENTO AÉREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS
 - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO
 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTAÇÃO - PORTARIA Nº 160 - DOU DE 25/06/87
 - SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL
 - LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE
 - AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)
 - MANUTENÇÃO DE ANTENAS E EQUIPAMENTOS
 - SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TORRE PERANTE A AERONÁUTICA
- CREA PR-14024/D - VISTO CREA SC 079.221-1 - VISTO CREA SP 508 295 257-1 - VISTO CREA MT PR14024-V - VISTO CREA PA 888035

Insp.: 4269
28/02/2018
CreaWeb 1.08

<https://ibof.sicredi.com.br/ib-view/baseForm/impressao.html?Keep>

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS
Central de Informações do CREA-PR 02043-5
A autenticação deste documento eletrônico pode ser feita através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Associado: ROBINSON DE OLIVEIRA

Cooperativa: 0747

Conta Corrente: 02043-5

Impresso em 28/02/2018 09:50:26

Boletins

Solicitante: ROBINSON DE OLIVEIRA
Cooperativa Origin: 0747
Conta Origin: 02043-5
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 566.933.899-53
Número de Controle: 285297915
Código de Barras: 104908129043010024601808817264174590000006294
Data de Vencimento: 10/03/2018
Data do Pagamento: 28/02/2018
Hora do Pagamento: 09:50
Valor do Título (R\$): 82,94
Valor do Desconto (R\$): 0,00
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
Valor da Multa (R\$): 0,00
Valor do Abatimento (R\$): 0,00
Valor Pago (R\$): 82,94
Descrição do Pagamento: ART Rd Regional Centro Norte
Autenticação Eletrônica: B08E.3E3D.4DE4.345E.8C8C.BA7D.1EAD.A260

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

28/02/2018 09:50:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/> Scanned with CamScanner

8981752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA			CNPJ 02023195000110	
Nº DA ESTAÇÃO 323688047	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 04' 28.0" S	LONGITUDE 55° 56' 13.0" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av. das Acácias			DISTRITO *****	
BAIRRO Parque das Emas			MUNICÍPIO Lucas do Rio Verde	UF MT

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	102.3 MHz	CANAL:	272
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	410.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	2YT655		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Lucas do Rio Verde		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. das Acácias	BAIRRO:	Parque das Emas
MUNICÍPIO:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT
NÚMERO:	2205W	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Av. Goiás	BAIRRO:	Estádio Passo das Emas- Cabine
			1
MUNICÍPIO:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT
NÚMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos	MODELO:	EX 3000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.95 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FM Anel 4 Elementos
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95
DESCRIÇÃO:	Antena com 4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI: *****

XXXXXXXXXX

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Scanned with CamScanner

SEI 53115-010266/2022-207pg. 9

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

CNPJ 02.023.195/0001-10

NIRE: 51200645872

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, na Rua Marechal Severiano de Queiroz, 480, apto. 1102, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-372, RG n.º 1247933-0 SSP-MT e CPF n.º 274.627.730-15; e

OLAVO JUNIOR PIVETTA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Avenida Universitária, 408 W, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000, RG n.º 958.953 SSP-MT e CPF n.º 912.490.661-15;

atuais sócios da **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.**, Sociedade Limitada com sede no Município de Lucas do Rio Verde/MT, na Avenida Mato Grosso, 1196 S, Sala 04, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ n.º 02.023.195/0001-10, com seu contrato social e alterações, arquivados na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE n.º 51200645872,

e, ainda, na qualidade de ex-sócios:

PEDRO ROBERTO TISSIANI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Rua Amambaí, 76, Centro, CEP 78.455-000, RG n.º 6010118849 SSP/SC e CPF n.º 385.021.510-53;

ALTAMIR RAFAEL PANDINI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Rua Campos Erê, n.º 274, Centro, CEP 78.455-000, RG n.º 3.333.001-4 SSP/SC e CPF n.º 333.846.229-87; e

GILSON GREGORIO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, no Setor 1, Fazenda Boa Esperança, CEP 78.455-000, RG n.º 3.577.067-4 SSP/PR e CPF n.º 512.938.549-72;

têm entre si, justo e acordado, rerratificar alterações e consolidações do Contrato Social, e ainda, ao final, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade mediante as cláusulas e condições que se seguem:

- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Chancela: **D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C**
Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Petição (9724349)

SEI 53115-010200/2022-20 / pg. 10



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

I – AS RERRATIFICAÇÕES

1. Aprovar a rerratificação da “PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., registrada pela JUCEMAT em 11.04.2003 sob o n.º 20030079373, mediante as seguintes disposições:

1.1. Retificar o disposto na letra “B” da “Cláusula II”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“B - O quotista PEDRO ROBERTO TISSIANI, que é possuidor de 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere, sem ágio, nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam todas elas para os quotistas OLAVO JÚNIOR PIVETTA; ALTAMIR RAFAEL PANDINI e OTAVIANO OLAVO PIVETTA, sendo 6.666 (seis mil e seiscentas e sessenta e seis) quotas para o primeiro, 6.667 (seis mil e seiscentas e sessenta e sete) quotas para o segundo, e 6.667 (seis mil e seiscentas e sessenta e sete) quotas para o terceiro”

1.2. Retificar o disposto na “Cláusula IV”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA IV - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social que é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	26.667	R\$ 26.667,00
ALTAMIR RAFAEL PANDINI	26.667	R\$ 26.667,00
OLAVO JÚNIOR PIVETTA	26.666	R\$ 26.666,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00”

1.3. Ratificar todas as demais deliberações e condições ajustadas pela “PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA..

2. Aprovar a rerratificação da “SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA” da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., registrada pela JUCEMAT em 16.01.2004 sob o n.º 20040023087, mediante as seguintes disposições:

2.1. Retificar o disposto na Cláusula “4ª”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Petição (9724349) - SEI 53115-010209/2022-20 / pg. 11

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

"4ª. O capital social que é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim subscreitas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	26.667	R\$ 26.667,00
ALTAMIR RAFAEL PANDINI	26.667	R\$ 26.667,00
OLAVO JÚNIOR PIVETTA	26.666	R\$ 26.666,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00"

2.2. Ratificar todas as demais deliberações e condições ajustadas pela "SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA" da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA..

3. Aprovar a rerratificação da "TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., registrada pela JUCEMAT em 20.06.2007 sob o n.º 20070339325, mediante as seguintes disposições:

3.1 Retificar o disposto no *caput* da Cláusula "SEGUNDA", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEGUNDA: Retira-se da sociedade ALTAMIR RAFAEL PANDINI, possuidor de 26.667 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma equivalente a R\$ 26.667,00 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), que cede e transfere todas elas, neste ato, pelo valor original e em moeda corrente País, ao sócio OTAVIANO OLAVO PIVETTA."

3.2 Retificar o disposto na Cláusula "TERCEIRA", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TERCEIRA: Face às decisões tomadas de comum acordo entre os quotistas, o capital social que é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representado por 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	53.334	R\$ 53.334,00
OLAVO JÚNIOR PIVETTA	26.666	R\$ 26.666,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00"



3.3 Ratificar todas as demais deliberações e condições ajustadas pela "TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA..

II – AS ALTERAÇÕES

A) Alterar o endereço do Quotista **OTAVIANO OLAVO PIVETTA** para: "Lucas do Rio Verde/MT, na Rua das Garças, n.º 2290-W, Apartamento 501, Torre Itaúba, Residencial Vanguarda, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000".

B) Alterar o endereço do Quotista **OLAVO JUNIOR PIVETTA** para: "Lucas do Rio Verde/MT, na Rua das Garças, 860 W, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000".

C) Destituir da administração da sociedade o Sr. **OLAVO JUNIOR PIVETTA**, na qualidade de administrador da sociedade.

D) A administração da sociedade será exercida isoladamente por 01 (um) ou mais administradores, sócio(s) ou não sócio(s), designado(s) sempre mediante alteração contratual, dispensando-se a apresentação de termo de posse de administrador(es), e o mandato será por prazo indeterminado e a partir da data de nomeação.

E) Ao(s) administrador(es) se confere(m) os poderes e atribuições de administrador, com a responsabilidade de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, podendo praticar todos os atos pertinentes ao objeto social, sempre no interesse da sociedade.

F) É facultado ao(s) administrador(es) a nomeação de procurador(es) da sociedade, com mandato máximo 01 (um) ano e, com poderes específicos.

G) O(s) Administrador(es) da sociedade fará(ão) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo(s) sócio(s), cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

H) A retirada mensal referida no "caput" desta cláusula constará de valor a ser fixado por ocasião da aprovação do balanço contábil do ano anterior ao que será vigente; valendo então para todo o exercício contábil.

I) Designa-se, através da presente alteração contratual, como **Administrador da Sociedade o Sr. DAVI PARÉ AGUERO**, brasileiro nato, casado em regime parcial de bens, gerente, RG n.º 001146612 SSP/MS e CPF n.º 884.574.191-53, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde /MT, na Rua Tupã, 1007-E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.455-000; **que neste ato**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847

Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014

NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Chancela: **D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C**

Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral



assume a função de Administrador da sociedade, sendo nomeado, empossado e investido, com mandato por prazo indeterminado e a partir desta data de nomeação, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão dos sócios mediante alteração contratual.

J) Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

K) Os sócios resolvem extinguir a filial com sede e foro na cidade Lucas do Rio Verde, na **Avenida Mato Grosso nº 1196 S – sala 04 – Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000**, inscrita no CNPJ n.º 02.023.195/0002-00, registrada na JUCEMAT/MT sob NIRE 51900274923 em 06/08/2007.

L) A sede da matriz que era na **Avenida Mato Grosso, 1196 S- Sala 04, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.455-000**, passará a ser na **Avenida das Acácias, 2205 W - Bairro Parque das Emas, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000**.

M) Todas as deliberações e decisões dos sócios serão tomadas por escrito, sendo-lhes vedada a realização de qualquer ato ou negócio jurídico em nome da Sociedade sem que esteja acompanhada da assinatura do administrador constituído.

N) A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, principalmente as da Lei n.º 10.406/02, que institui o Código Civil, e da Lei n.º 4117/62, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, conforme alteradas.

III - TENDO EM VISTA DAS ALTERAÇÕES APROVADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Rua das Garças, n.º 2290-W, Apartamento 501, Torre Itaúba, Residencial Vanguarda, Bairro Parque das



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
 Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
 NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
 Chancela: **D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C**
 Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral



Emas, CEP 78.455-000, RG n.º 1247933-0 SSP-MT e CPF n.º 274.627.730-15; e

OLAVO JUNIOR PIVETTA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT, na Rua das Garças, 860 W, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000, RG n.º 958.953 SSP-MT e CPF n.º 912.490.661-15;

têm entre si, justo e acordado, a consolidação do Contrato Social da Sociedade mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1ª. A Sociedade Limitada opera sob a denominação de **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.** e é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, principalmente as da Lei n.º 10.406/02, que institui o Código Civil, e da Lei n.º 4117/62, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações e suas alterações.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na **Avenida das Acácias, 2205 W, Bairro Parque das Emas, CEP 78.455-000.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, após prévia autorização do Poder Público concedente, atribuindo-lhes capital, designando administradores e tomando as demais providências cabíveis em tais casos.

Cláusula 3ª. A sociedade tem como objeto execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música, funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativa, culturais, e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios.

Cláusula 5ª. O capital social que é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) dividindo em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Quotistas	Quotas	Valor da Participação	Porcentagem
Otaviano Olavo Pivetta	53.334	R\$ 53.334,00	66,67 %



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
 Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
 NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
 Chancela: **D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C**
 Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral

- ESPAÇO RESERVADO -
 - PARA A JUCEMAT -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/legado/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Olavo Junior Pivetta	26.666	R\$ 26.666,00	33,33 %
Total	80.000	R\$ 80.000,00	100,00 %

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. As quotas representadas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula 8ª. As quotas do capital social são unas e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas corresponde a um voto nas deliberações da Sociedade, as quais serão sempre tomadas por maioria de votos.

Cláusula 9ª. A propriedade da Empresa é privada de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, aos quais caberá responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo 1º. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Sociedade, exceto a de partido e sociedade cujo capital exclusivamente e normativamente brasileiro.

Parágrafo 2º. A participação referida no parágrafo anterior só efetuará sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula 10ª. Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dês) anos, aprovada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, ressalvando o disposto na Letra "b" do art. 38 da Lei 4117/62, alterado pelo art. 9º da Lei 12.872 de 24/10/2013.

Cláusula 11ª. O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula 12ª. Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula 13ª. A administração da sociedade será exercida isoladamente por 01 (um) ou mais administradores, sócio(s) ou não sócio(s), designado(s) sempre mediante alteração contratual, dispensando-se a apresentação de termo de posse de administrador(es).

Parágrafo 1º. O mandato de administrador será por prazo indeterminado e a partir da data de nomeação, podendo ser substituído a qualquer momento mediante alteração contratual.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
 Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
 NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
 Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
 Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral



Parágrafo 2º. Ao(s) administrador(es) se confere(m) os poderes e atribuições de administrador, com a responsabilidade de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, podendo praticar todos os atos pertinentes ao objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo 3º. É facultado ao(s) administrador(es), juntamente com o sócio majoritário, depois de ouvido o Poder Público concedente, a nomeação de procurador(es) da sociedade, mediante procuração pública, com mandato máximo de 01 (um) ano e, com poderes específicos e discriminados, para a administração da sociedade.

Parágrafo 4º. As procurações particulares e as públicas que não tenham o cunho de gerenciar, poderão ser outorgadas unicamente pelo administrador.

Parágrafo 5º. Aplica-se a figura do administrador nomeado pelos sócios, conforme determina este contrato, as disposições contidas nos artigos 1.060 a 1.065 e demais disposições da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 14ª. Sem prejuízo das disposições anteriores, competirá ao(s) administrador(es), no exercício de seu(s) mandato(s):

Isoladamente:

- I. A administração dos negócios da sociedade em geral e o desempenho de atos necessários ou convenientes para realizar o objeto social;
- II. A representação da sociedade perante Ministérios brasileiros e seus órgãos, quaisquer entidades e instituições públicas ou privadas, órgãos federais, estaduais, municipais, órgãos semi-governamentais, empresas públicas ou de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, e poderão abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias e/ou contas de investimentos da sociedade, emitir cheques, efetuar retiradas e depósitos de dinheiro nas contas da sociedade; transferir dinheiro de uma conta corrente e/ou investimento para outras da mesma instituição financeira ou de uma instituição financeira para outra, realizar investimentos ou aplicações financeiras: tomar emprestado, receber valores devidos à sociedade e dar e receber quitação;
- III. Representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, bem como praticar todos e quaisquer atos de gestão administrativa;
- IV. Contratar e demitir empregados e assinar toda e qualquer documentação relativa às áreas trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a nomeação de preposto para consecução dessas tarefas;

- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Petição (9724349)

SEI 33115-010208/2022-20 / pg. 17

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

V. Desempenhar quaisquer atos, apresentar e assinar quaisquer documentos necessários para o funcionamento regular da sociedade, bem como constituir advogado;

VI. Adquirir ou alienar bens móveis, sempre no interesse da sociedade.

Em conjunto com o Sócio Majoritário:

I. Em nome da sociedade, contratar abertura de créditos ou financiamentos para atender seus objetivos sociais com garantias de penhor;

II. A prática de avais, fianças ou outras garantias às sociedades ligadas, controladas ou controladoras;

III. Aquisição ou alienação de imóveis da sociedade, bem como a criação de gravames sobre os mesmos e a concessão de garantias por obrigações de terceiros;

Cláusula 15ª. Designa-se, através da presente alteração contratual, como **Administrador da Sociedade o Sr. DAVI PARÉ AGUERO**, brasileiro nato, casado em regime parcial de bens, gerente, RG n.º 001146612 SSP/MS e CPF n.º 884.574.191-53, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde /MT, na Rua Tupã, 1007-E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.455-000; **que neste ato assume a função de Administrador da sociedade, sendo nomeado, empossado e investido, com mandato por prazo indeterminado e a partir desta data de nomeação, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão dos sócios mediante alteração contratual.**

Parágrafo Único: Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

Cláusula 16ª. O(s) Administrador(es) da sociedade fará(ão) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo(s) sócio(s), cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847

Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014

NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Chancela: **D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C**

Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Petição (9724349)

SEI 53115-010209/2022-20 / pg. 18

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Parágrafo Único. A retirada mensal referida no "caput" desta cláusula constará de valor a ser fixado por ocasião da aprovação do balanço contábil do ano anterior ao que será vigente; valendo então para todo o exercício contábil.

Cláusula 17ª. As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula 18ª. Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos poderes públicos.

Cláusula 19ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultados econômico, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Cláusula 20ª. Os lucros do período ou lucros acumulados poderão ser distribuídos, periodicamente, de acordo com a legislação tributária vigente, obedecendo à exata proporção de cada um dos sócios no capital social, sendo que na hipótese de vir a se verificar prejuízos, será observada a mesma proporcionalidade acima indicada.

Cláusula 21ª. A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar a necessidade de atender despesas ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula 22ª. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 23ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- A) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedestes; ou,
- B) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da cláusula 13ª deste instrumento, caso por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847

Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014

NIRE: 51200645872

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C

Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/legdo/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Petição (9724349) - SEI 53115-010208/2022-20 / pg. 19

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Cláusula 24ª. Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido ou interditado serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas em juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 25ª. Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo decreto número 91.837/85.

Cláusula 26ª. O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representam a maioria do capital social, e havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeitos de arquivamento do órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

Cláusula 27ª. A sociedade por todos os seus quotistas, e por seu(s) administrador(es), obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe foram feitas pelos Poderes Públicos Concedente.

Cláusula 28ª. Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento dos Poderes Públicos Concedente.

Cláusula 29ª. Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitadas, pelos quais a entidade regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

Cláusula 30ª. Fica eleito o foro de Lucas do Rio Verde/MT para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes abaixo identificadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde/MT, 18 de junho de 2014.



OTAVIANO OLAVO PIVETTA
CPF 274.627.730-15



OLAVO JÚNIOR PIVETTA
CPF 912.490.661-15

Reconhecimento
Vide - Verso



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Chancela: **D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C**
Cuiabá, 16/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/legado/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Petição (9724349) - SEI 33115-010206/2022-20 / pg. 20

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

2º OFÍCIO
LUCAS DO RIO VERDE

DAVI PARÉ AGUERO

CPF 884.574.191-53

ADMINISTRADOR NOMEADO, EMPOSSADO E INVESTIDO

2º OFÍCIO
LUCAS DO RIO VERDE

PEDRO ROBERTO TISSIANI

CPF 385.021.510-53

ALTAMIR RAFAEL PANDINI

CPF 333.846.229-87

2º OFÍCIO
LUCAS DO RIO VERDE

GILSON GREGORIO

CPF 512.938.549-72

TESTEMUNHAS:

1. Wiviane Salato Bylaardt

Nome:

CPF: 904.552.443-34

2. Carla Regina Dall'Agnol MullerNome: IVAIR NORONHA

CPF: 460.154.690-72

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Notário - José Luiz da Silva
Av. dos Urupurus, 222 W - CEP 78450-000 - Nova Mutum - MT
Tel.: (65) 3308-3572 / 3308-3380 - Fax: (65) 3308-1271Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código de Serventia: 71

Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: PEDRO
ROBERTO TISSIANI Termo: 41073

Selo Digital ALN 90092 R\$ 5.00 Cod.: 22

Nova Mutum MT 25 de junho de 2014
Dou fé. Em testemunho ()Horário: 15:35
da verdade

Wiviane Van Den Bylaardt

Auxiliar Escrevente

Visto de Advogada:

Carla Regina Dall'Agnol Muller
OAB/MT n.º 11.603Reconhecimento
Vide - VersoJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/07/2014 sob nº 20140795847
Protocolo: 14/079584-7 de 09/07/2014
NIRE: 51200645872
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Chancela: D2F18-8549B-40DDE-EF396-06E88-4596E-7AD5F-2782C
Cuiabá, 16/07/2014Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral- ESPAÇO RESERVADO -
- PARA A JUCEMAT -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3> / pg. 21

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120064587-2	02.023.195/0001-10	10/07/1997	10/07/1997
Endereço Completo:			
AVENIDA DAS ACACIAS 2205W - BAIRRO PARQUE DAS EMAS CEP 78455-000 - LUCAS DO RIO VERDE/MT			
Objeto Social:			
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICOS ESPECIAL DE MUSICA, FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR.			
Capital Social:	R\$ 80.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
OITENTA MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 80.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
OITENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
884.574.191-53	DAVI PARE AGUERO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx
912.490.661-15	OLAVO JUNIOR PIVETTA	xxxxxxx	R\$ 26.666,00
274.627.730-15	OTAVIANO OLAVO PIVETTA	xxxxxxx	R\$ 53.334,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 30/07/2018		Número: 2058001	
Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 20 de Abril de 2022 15:06

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004251932 e visualize a certidão)



22/052.775-0

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51201235601	CNPJ 02.023.195/0001-10	
NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 61.8A.71.8D.65.B8.F2.96.8F.FD.A1.10.06.50.9C.66.4E.75.46.F8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA:02023195000110	337092839616846820 3	27/05/2021 a 27/05/2022	Sim
Contabilista	46015469072	IVAIR NOGUEIRA:4601546907	201564374882114178 08	27/06/2021 a 27/06/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:
61.8A.71.8D.65.B8.F2.96.8F.FD.A1.10.
06.50.9C.66.4E.75.46.F8-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/04/2022 às 14:54:00

A8.5E.C9.09.5F.67.99.76
4D.39.A0.1A.52.59.D8.D1

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Balanco Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
1	01	ATIVO	1.462.666,02
11	01.1	ATIVO CIRCULANTE	1.030.736,80
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	201.741,02
43	01.1.1.01	CAIXA	31.418,63
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	42.768,85
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	95.635,04
213	01.1.1.06	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS	31.918,50
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	814.695,78
140	01.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	288.259,18
248	01.1.2.04	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	479.719,32
4707	01.1.2.05	ADIANTAMENTO A TERCEIROS	42.109,97
329	01.1.2.08	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	682,12
418	01.1.2.09	MUTUOS A RECEBER	3.925,19
566	01.1.4	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	14.300,00
639	01.1.4.03	ALUGUEL ANTECIPADO A APROPRIAR	14.300,00
663	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	431.929,22
809	01.2.2	INVESTIMENTOS	1.867,51
3905	01.2.2.01	INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS	1.867,51
817	01.2.3	IMOBILIZADO	434.010,79
825	01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO	1.060.847,30
957	01.2.3.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(626.836,51)
3930	01.2.4	ATIVO INTANGÍVEL	0,00
3948	01.2.4.01	BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	1.600,00
1023	01.2.4.02	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(1.600,00)
4618	01.2.5	ATIVO DIFERIDO	(3.949,08)
4619	01.2.5.01	DESPESAS PRE-OPERACIONAIS	361.070,68
4634	01.2.5.02	AMORTIZ DE DESPESAS PRE-OPERACIONAIS	(365.019,76)


 Contador IVAIR NOGUEIRA
 CRC/RS: 039108
 CPF: 460.154.690-72



Balço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
1163	02	PASSIVO	1.462.666,02
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.864.497,82
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	1.560.452,83
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	233.845,37
4669	02.1.1.06	OBRIGACOES COM VENDAS	1.326.607,46
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.499,98
1252	02.1.2.02	MUTUOS OS DE PESSOAS LIGADAS	7.499,98
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	28.196,11
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	15.712,77
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	12.483,34
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	62.852,70
1473	02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	2.286,55
1538	02.1.4.02	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO	13.174,76
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	47.391,39
1678	02.1.5	CONTAS A PAGAR	145.412,68
1686	02.1.5.01	CONTAS DE EMPRESAS PÚBLICAS	(327,84)
4642	02.1.5.03	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS	145.740,52
4375	02.1.6	PROVISÕES	60.083,52
4383	02.1.6.01	PROVISÕES TRABALHISTAS	60.083,52
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(401.831,80)
1910	02.3.1	CAPITAL	80.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	80.000,00
2011	02.3.4	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(481.831,80)
2020	02.3.4.03	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(337.156,79)
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(144.675,01)

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 1.462.666,02 - (Um Milhão Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Dois Centavos)



IVAIR NOGUEIRA
Contador
CPF: 460.154.690-72
CRC: 069109

DAVI PARE
AGUERO:88457419153
Assinado de forma digital por DAVI PARE AGUERO:88457419153
Dados: 2022.04.19 16:31:37 -04'00'

Davi Parre Agiero
Administrador
CPF: 884.574.191-53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3 / pg. 25

ESCRITÓRIO: CONTABIL ASSERCON **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ : 02.023.195/0001-10

I.E.: 001.317.9732-8

Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Página: 1

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
19	03	RECEITAS	
27	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	1.694.743,77
35	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	1.694.743,77
124	03.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	(34.750,36)
167	03.2.2	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	(34.750,36)
1775	05	RECEITA LÍQUIDA	1.659.993,41
701	06	CUSTOS	(2.166,15)
710	06.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.166,15)
728	06.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.166,15)
1783	07	RESULTADO BRUTO	1.662.159,56
850	08	DESPESAS	1.602.558,72
868	08.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.602.406,75
876	08.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	428.667,74
965	08.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	13.085,59
1023	08.1.03	DESPESAS GERAIS	1.160.653,42
1376	08.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	107,70
1996	08.2.03	DESPESAS BANCÁRIAS	107,70
1457	08.3	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	44,27
1465	08.3.01	IMPOSTOS	44,27
264	09	RECEITAS FINANCEIRAS	3.051,86
353	09.03	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	3.051,86
370	09.03.002	Descontos Obtidos	3.051,86
1791	10	RESULTADO OPERACIONAL	62.652,70
1805	13	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	62.652,70
1694	14	PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCRO	13.501,23
1708	14.01	PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS	7.251,76
1716	14.01.001	Provisão P/ IRPJ	7.251,76
1724	14.02	PROVISÕES P/CONTRIBUIÇÕES S/LUCROS	6.249,47
1732	14.02.001	Provisão P/ Contribuição Social	6.249,47
1740	16	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	49.151,47
1759	16.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	49.151,47
1767	16.01.001	Resultado Líquido do Exercício (Lucro)	49.151,47



IVAIR NOGUEIRA

Contador

CPF: 460.154.690-72

CRC: 069109

DAVI PARE

AGUERO:88457419153

Assinado de forma digital por
DAVI PARE AGUERO:88457419153
Dados: 2022.04.19 16:31:01 -04'00'

Davi Parre Agüero

Administrador

CPF: 884.574.191-53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8e6bd3> / pg. 26

contábil SCI VISUAL Sucessor

19/04/2022 13:06:23

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8e6bd3

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

02.023.195/0001-10

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.0QN7.JLB2.9ZPH.VXX1.VFSW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.023.195/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DAS ACACIAS	NÚMERO 2205	COMPLEMENTO W
-------------------------------------	-----------------------	-------------------------

CEP 78.455-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS EMAS	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@opparticipaces.com.br	TELEFONE (65) 3549-5443/ (65) 3549-5139
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2022** às **10:45:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Petição (9724346)

SEI 53119.010200/2022-20 / pg. 28

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CNPJ: 02.023.195/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:45 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **1ECC.E212.C9C5.E57E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0037034488

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **05/04/2022** Hora da emissão: **16:00:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**
CNPJ: **02.023.195/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.179.732-8 - RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **04/05/2022**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T2M2KA22KLABB2B2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA - ME CNPJ: 02023195000110

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWH2WSKAF51QUSQ3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br>

Lucas do Rio Verde (MT), 20 de Abril de 2022





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ: **02.023.195/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:17 do dia 20/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Petição (9724546)

SEI 53119.010200/2022-20 / pg. 32

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.023.195/0001-10
Razão Social: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 145 S / CENTRO / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040402301850729390

Informação obtida em 20/04/2022 16:17:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Petição (9724346)

SEI 53119-010200/2022-20 / pg. 34

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certidão nº: 55515231/2021

Expedição: 01/12/2021, às 15:36:58

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.023.195/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3> / pg. 35

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Id solicitação: 57dbac296ba95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3549-5443	E-mail: contabilidade@opparticipacoes.com.br
CNPJ: 02.023.195/0001-10	Número do Fistel: 50010415629
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/03/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2023	
Observações: DNPV25/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS	Complemento:	
Bairro: PARQUE DAS EMAS	Numero: 2205 W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	Complemento: S - SALA 04	
Bairro: ALVORADA	Numero: 1196	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: S/N	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: 2205W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Goiás	Complemento:	
Bairro: Estádio Passo das Emas- Cabine 1	Numero: s/n	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.4948kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/2022 15:15:15 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Consultas ANATEL (10304082)

SEI 55115.010208/2022-20 / pg. 36

Informações Gerais	
Número da Estação: 323688047	Número Indicativo: ZYT655
Data Último Licenciamento: 17/01/2019	Número da Licença: 53500.056833/2018-98

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 04' 27.98" S	Longitude: 55° 56' 12.98" W	Cota da base: 410.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM Anel 4 Elementos			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 2.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.35	10°: 0.17	15°: 0.06	20°: 0	25°: 0.02	30°: 0.08	35°: 0.16	40°: 0.26	45°: 0.36	50°: 0.44	55°: 0.49
60°: 0.53	65°: 0.59	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.58	90°: 0.53	95°: 0.52	100°: 0.53	105°: 0.53	110°: 0.53	115°: 0.53
120°: 0.53	125°: 0.53	130°: 0.53	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.53	155°: 0.53	160°: 0.53	165°: 0.52	170°: 0.53	175°: 0.58
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.62	200°: 0.63	205°: 0.67	210°: 0.72	215°: 0.76	220°: 0.81	225°: 0.86	230°: 0.91	235°: 0.95
240°: 1.01	245°: 1.1	250°: 1.2	255°: 1.26	260°: 1.31	265°: 1.36	270°: 1.41	275°: 1.47	280°: 1.51	285°: 1.52	290°: 1.51	295°: 1.52
300°: 1.51	305°: 1.47	310°: 1.41	315°: 1.37	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.91	345°: 0.81	350°: 0.72	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	792	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Portaria	SSCE	12/07/2005	15/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	374	Decreto Legislativo	CN	04/12/2002	05/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51861	Ato	CMPRL	29/07/2005	02/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	55	Portaria	SSCE	14/03/2011	24/03/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1370	Portaria	MC	13/12/2013	16/12/2013	Multa	Jurídico
9999	5444	Ato	ER07	23/05/2014	02/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3905	Portaria	MC	20/03/2015	26/03/2015	Multa	Jurídico
53500.045429/2017-16	853	Ato	ORLE	13/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015312/2018-81	258	Despacho	ER07	15/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	





gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

TodosDownload Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		020231950001				(Todos)																				
Ver Estações	PM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50010415629	P	Comercial	FM	230	MT	Lucas do Rio Verde		272		102.3	B1		13° 04' 26.00" S	55° 56' 12.00" W	3	75		2	2023-03-22 03:17:16		57dbac296ba95	
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50414381280	P	Comercial	FM	230	MT	Lucas do Rio Verde		278		103.5	B1		13° 03' 45.00" S	55° 56' 40.99" W	3	95		2	2023-03-15 11:15:26		57dbac5384967	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:43 do dia 21/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://inteligencia.fazenda.gov.br/assinatura/camara-leg/br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3/ SEP 15 15:01 0208/2022-20 / pg. 40

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos**> | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Nº FISTEL: 50010415629

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02023195000110

Situação: Ativa

Data Validade: 21/03/2013

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ **UF:** MT

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DAS ACÁCIAS 2205 W

Bairro: PARQUE DAS EMAS

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

End. Corresp.: AVENIDA MATO GROSSO 1196 S - SALA 04

Bairro: ALVORADA

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2003	31/01/2003	R\$ 55.450,00	27/01/2003	55.450,00	55.450,00	 0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2005	11/09/2005	200,00	03/08/2005	200,00	200,00	 0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	20/01/2006	55.450,00	20/01/2006	55.450,00	55.450,00	 0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	16/02/2014	2.000,00	17/02/2014	2.000,00	2.000,00	 0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/01/2014	12.439,24	14/04/2014	15.245,53	15.245,53	 0005 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
5370	1	2014	21/06/2014	8,85	20/06/2014	8,85	8,85	 0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	20/04/2015	701,45	701,45	 0007 Histórico do Lançamento		
					17/06/2015	9,95	9,95		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	20/04/2015	106,28	106,28	 0008 Histórico do Lançamento		
					17/06/2015	1,52	1,52		Quitado	0,00
1660	0	2015	29/04/2015	8.359,17	13/01/2016	10.847,01	10.847,01	 0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	 0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	 0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	06/03/2017	660,00	660,00	 0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	06/03/2017	100,00	100,00	 0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	06/03/2017	200,00	200,00	 0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	26/03/2018	660,00	660,00	 0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
 ,	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	26/03/2018	100,00	100,00	 0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/89081752-f>

86-9cd1-e40a2f8ecbd3
SEP 5 5:15:01 2020/2022-20 / pg. 41

8766 - TFI	1	2018	23/01/2019	R\$ 2.000,00	15/01/2019	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	11/04/2022	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 21/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Consultas ANATEL (10394082)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anexo/Consultas/ANATEL/10394082/>
<https://sigec/anexo/Consultas/ANATEL/10394082/>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.023.195/0001-10											
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI PARE AGUERO	884.574.191-53	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 21/06/2023 Hora: 10:15:25



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 884.574.191-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI PARE AGUERO	884.574.191-53	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 21/06/2023

Hora: 10:15:38

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		912.490.661-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos Data: 21/06/2023 Hora: 10:15:51



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 274.627.730-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 21/06/2023 Hora: 10:16:23





Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.023.195/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 21/06/2023 Hora: 10:16:46



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.023.195/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAS ACACIAS	NUMERO 2205	COMPLEMENTO W	
CEP 78.455-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS EMAS	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@opparticipacoes.com.br		TELEFONE (65) 3549-5443/ (65) 3549-5139	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2023 às 10:19:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo-Certidões (10564955)

SEI 53115-010200/2022-20 / pg. 50

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.023.195/0001-10
NOME EMPRESARIAL: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DAVI PARE AGUERO
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2023** às **10:20** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Certidões (10564999)

SEI 53115-010200/2022-20 / pg. 51

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.023.195/0001-10
Razão Social: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 145 S / CENTRO / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061503245109822972

Informação obtida em 21/06/2023 10:20:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticacao-assinatura-caixa-fgts/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Certidões (10564999)

SLF53115:010200/2022-20 / pg. 52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certidão nº: 28851317/2023

Expedição: 21/06/2023, às 10:25:30

Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.023.195/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo-Certidões (10364933)

SEI 53115-010200/2022-20 / pg. 53

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CNPJ: 02.023.195/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:08 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2023.

Código de controle da certidão: **53E6.F904.5BDF.AB56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0044597013

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/06/2023** Hora da emissão: **09:30:10**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ: **02.023.195/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.179.732-8 - RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **19/08/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2UBATB22A772T2M2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA - ME CNPJ: 02023195000110

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWGRD2RG3LYGB5B1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br>

Lucas do Rio Verde (MT), 21 de Junho de 2023



Data de Envio:

21/06/2023 10:37:12

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010208/2022-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde/MT (FISTEL nº 50010415629), ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9127/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010208/2022-20

INTERESSADO: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, referente ao seguinte período: 21/03/2023 a 21/03/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de casamento; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

(v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, encontra-se com o status "FM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 21/06/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965191** e o código CRC **A4F5A65D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 10965191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17005/2023/MCOM

Brasília, 21 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ Nº 02.023.195/0001-10)
Av. das Acácias, 2205, W - Bairro Parque das Emas
78.455-000 - Lucas do Rio Verde/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010208/2022-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9127/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/06/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965208** e o código CRC **03846896**.

Anexos:

- Nota Técnica 9127 (10965191)

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 10965208



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.010208/2022-20

Inez Joffily França

Qua, 21/06/2023 11:04

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde/MT (FISTEL nº 50010415629), responder aos processos nº 53000.050628/2011-83, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 21 de junho de 2023 10:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010208/2022-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde/MT (FISTEL nº 50010415629), ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



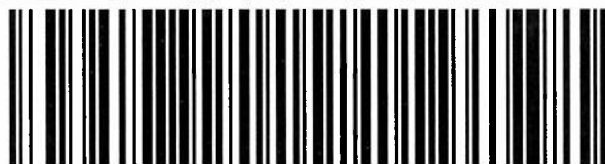
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 470 110 397 BR



AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
AV DAS ACACIAS 2205 W BAIRRO PARQUE DAS
EMAS



78455-000 LUCAS DO RIO VERDE/MT

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53115010208/2022-20 OF 17005 NT 9127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/89681752>

Envelope YJ470110397BR (10969526)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 64

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
23/06/2023

YJ470110397BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

AV DAS ACACIAS, 2205 W BAIRRO PARQUE DAS EMAS
- LUCAS DO RIO VERDE - MT

78455-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900



COREP COREP DOC PROC 53115010208/2022-20 OF 17005 NT
9127

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/89b81752-4f7e-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Envelope YJ470110397BR (10969526)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 65

89b81752-4f7e-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.023.195/0001-10

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Anexo CADSEI (10369591)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 66

238



Correios

Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 470 110 397 BR



AR

Recebedor:

Assinatura:

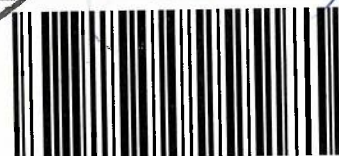
Assinatura manuscrita

Documento:

Assinatura manuscrita

DESTINATÁRIO

RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
AV DAS ACACIAS 2205 W BAIRRO PARQUE DAS
EMAS



78455-000 LUCAS DO RIO VERDE/MT

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53115010208/2022-20 OF 17005 NT 9127

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/>

Envelope YJ 470 110 397 BR DEVOLVIDO (11048471)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 67

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
23/06/2023

DESTINATÁRIO
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

AV DAS ACACIAS, 2205 W BAIRRO PARQUE DAS EMAS
- LUCAS DO RIO VERDE - MT

78455-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470110397BR



COREP COREP DOC PROC 53115010208/2022-20 OF 17005 NT
9127

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

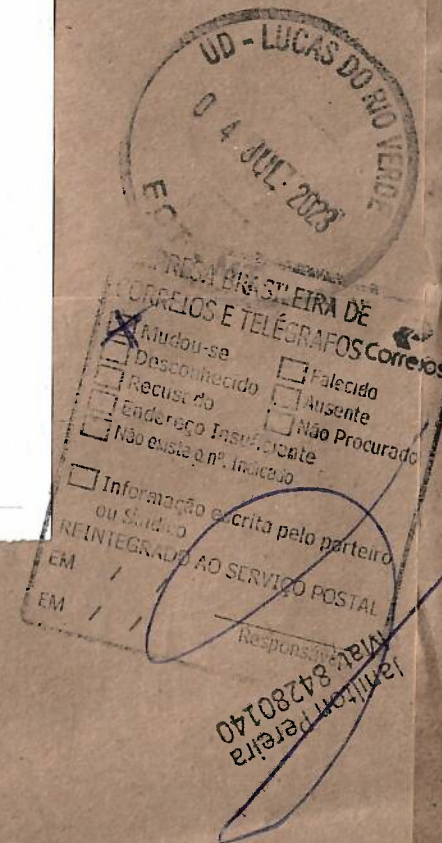
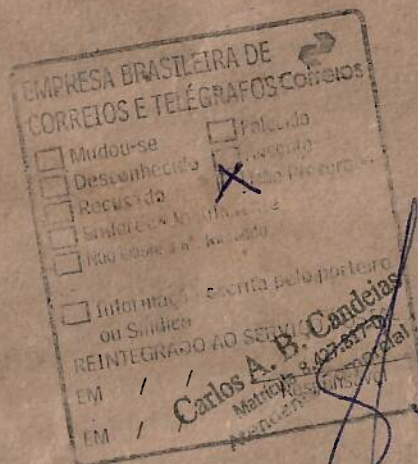
() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticacao.jus.br/assinatura-camara-leg-br/11048471>

Envelope YJ 470 110 397 BR DEVOLVIDO (11048471)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 68

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.023.195/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV UNIVERSITARIA	NÚMERO 520W	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78.466-586	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS EMAS	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NF@OPOSITIVOSA.COM.BR	TELEFONE (65) 3365-0060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/04/2024** às **09:08:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Certidões (11406236)

SEI 53115-010200/2022-20 / pg. 69

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.023.195/0001-10
NOME EMPRESARIAL:
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
AUGUSTO BARROS DE MACEDO
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
OLAVO JUNIOR PIVETTA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RODRIGO RUVIARO
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/04/2024 às 09:08 (data e hora de Brasília).



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.023.195/0001-10
Razão Social: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 145 S / CENTRO / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520382782482378

Informação obtida em 26/04/2024 09:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Certidões (11400230)

SEI 53115-010200/2022-20 / pg. 71

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certidão n°: 28997247/2024

Expedição: 26/04/2024, às 09:10:12

Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.023.195/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Certidões (11400230)

SEI 53115-010200/2022-20 / pg. 72

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CPF/CNPJ: **02.023.195/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:10:36 do dia 26/04/2024 , com validade até o dia 26/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jeB8BTV2sZkgPZX0myOJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CNPJ: 02.023.195/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:06 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **C777.6A92.EB63.0E1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Certidões (11400230)

SEI 53115-010200/2022-20 / pg. 74

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0049149363

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/04/2024** Hora da emissão: **08:12:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ: **02.023.195/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.179.732-8 - RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **24/06/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2T7TLBB2AKBA9279**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Id solicitação: 57dbac296ba95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3549-5443	E-mail: contabilidade@opparticipacoes.com.br
CNPJ: 02.023.195/0001-10	Número do Fistel: 50010415629
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/03/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2033	
Observações: DNPV25/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS	Complemento:	
Bairro: PARQUE DAS EMAS	Numero: 2205 W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	Complemento: S - SALA 04	
Bairro: ALVORADA	Numero: 1196	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: S/N	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: 2205W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.4948kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2022 14:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Consultas ANATEL (1/1436256)

SEI 55115-910208/2022-20 / pg. 76

Informações Gerais	
Número da Estação: 323688047	Número Indicativo: ZYT655
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.105485/2023-57

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 04' 27.98" S	Longitude: 55° 56' 12.98" W	Cota da base: 410.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM Anel 4 Elementos	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 2.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.35	10°: 0.17	15°: 0.06	20°: 0	25°: 0.02	30°: 0.08	35°: 0.16	40°: 0.26	45°: 0.36	50°: 0.44	55°: 0.49
60°: 0.53	65°: 0.59	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.58	90°: 0.53	95°: 0.52	100°: 0.53	105°: 0.53	110°: 0.53	115°: 0.53
120°: 0.53	125°: 0.53	130°: 0.53	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.53	155°: 0.53	160°: 0.53	165°: 0.52	170°: 0.53	175°: 0.58
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.62	200°: 0.63	205°: 0.67	210°: 0.72	215°: 0.76	220°: 0.81	225°: 0.86	230°: 0.91	235°: 0.95
240°: 1.01	245°: 1.1	250°: 1.2	255°: 1.26	260°: 1.31	265°: 1.36	270°: 1.41	275°: 1.47	280°: 1.51	285°: 1.52	290°: 1.51	295°: 1.52
300°: 1.51	305°: 1.47	310°: 1.41	315°: 1.37	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.91	345°: 0.81	350°: 0.72	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.49 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	792	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Portaria	SSCE	12/07/2005	15/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	51861	Ato	CMPRL	29/07/2005	02/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	55	Portaria	SSCE	14/03/2011	24/03/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1370	Portaria	MC	13/12/2013	16/12/2013	Multa	Jurídico
9999	5444	Ato	ER07	23/05/2014	02/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3905	Portaria	MC	20/03/2015	26/03/2015	Multa	Jurídico
53500.045429/2017-16	853	Ato	ORLE	13/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015312/2018-81	258	Despacho	ER07	15/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações

2 total de registros | 1 - 50 | 50 |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50010415629	P	(Todos)	PM	230	MT	Lucas do Rio Verde		272		102.3	B1		13° 04' 26.00" S	55° 56' 12.00" W	3	75		2	2024-04-22 14:57:59		57dbac296ba95	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50414181280	P	Comercial	PM	230	MT	Lucas do Rio Verde		278		103.5	B1	Principal	13° 04' 45.41" S	55° 56' 38.62" W	2.8712	55		2	2024-02-19 17:35:05		57dbac3384967	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA				CNPJ 02023195000110
Nº DA ESTAÇÃO 323688047	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 04' 27.98" S	LONGITUDE 55° 56' 12.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av. das Acácias, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Parque das Emas	MUNICÍPIO Lucas do Rio Verde	UF MT

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/03/2033

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Lucas do Rio Verde UF: MT

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 102.3 MHz CANAL: 272

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 410.5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT655

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Lucas do Rio Verde

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Av. das Acácias BAIRRO: Parque das Emas

MUNICÍPIO: Lucas do Rio Verde UF: MT

NUMERO: 2205W COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: -

NUMERO: - COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: EX 3000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 1.95 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Ideal Antenas Profissionais MODELO: FM Anel 4 Elementos

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: Antena com 4 elementos GANHO: 2.95 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 75 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/04/2024 09:18:40



Emitido Em
08/12/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/003RbM75z5f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyYxTQ1JcQ2xhc3NMbWVnbmNhOjoyMDI0NjYyNmE1MjIz>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ: **02.023.195/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:08 do dia 26/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 26/04/2024 09:20:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Nº FISTEL: 50010415629

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02023195000110

Situação: Ativa

Data Validade: 21/03/2013

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MT

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DAS ACÁCIAS 2205 W

Bairro: PARQUE DAS EMAS

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

End. Corresp.: AVENIDA MATO GROSSO 1196 S - SALA 04

Bairro: ALVORADA

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2003	31/01/2003	R\$ 55.450,00	27/01/2003	55.450,00	55.450,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2005	11/09/2005	R\$ 200,00	03/08/2005	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2006	20/01/2006	R\$ 55.450,00	20/01/2006	55.450,00	55.450,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	16/02/2014	R\$ 2.000,00	17/02/2014	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/01/2014	R\$ 12.439,24	14/04/2014	15.245,53	15.245,53	0005	Quitado - DOU	0,00
5370	1	2014	21/06/2014	R\$ 8,85	20/06/2014	8,85	8,85	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	20/04/2015	701,45	701,45	0007		
					17/06/2015	9,95	9,95		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	20/04/2015	106,28	106,28	0008		
					17/06/2015	1,52	1,52		Quitado	0,00
1660	0	2015	29/04/2015	R\$ 8.359,17	13/01/2016	10.847,01	10.847,01	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	06/03/2017	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	06/03/2017	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	06/03/2017	200,00	200,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	26/03/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	26/03/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/01/2019	R\$ 2.000,00	15/01/2019	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	11/04/2022	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	22/07/2023	R\$ 280,70	11/07/2023	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	03/01/2024	R\$ 2.000,00	06/12/2023	2.000,00	2.000,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	10/04/2024	699,27	688,38	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	10/04/2024	105,95	104,30	0033	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	10/04/2024	10,89	0,00	0034	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	10/04/2024	1,65	0,00	0035	Pago a Maior	0,00
Total devido em 26/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 26/04/2024 (em reais):										12,54

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
P: Parcela
al



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Anexo Consultas ANATEL (11436256)

SEP 53115.010208/2022-20 / pg. 82

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://integraisnatele.com.br/assinatura/valida/98b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Anexo Consultas ANATEL (17436256)

SEP 53113:010208/2022-20 / pg. 83

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anexo/Consultas/ANATEL/17436256/>
<https://sigec/anexo/Consultas/ANATEL/17436256/>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.023.195/0001-10											
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI PARE AGUERO	884.574.191-53	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/04/2024

Hora: 09:21:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

ANEXO Consultas ANATEL (1/436256)

SEP 53115:010208/2022-20 / pg. 85

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 884.574.191-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI PARE AGUERO	884.574.191-53	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **26/04/2024**

Hora: **09:22:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 912.490.661-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/04/2024

Hora: 09:22:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 274.627.730-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/04/2024

Hora: 09:22:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.023.195/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **26/04/2024**

Hora: **09:22:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Data de Envio:

26/04/2024 09:41:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010208/2022-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (Fistel nº 50010415629), no município de Lucas do Rio Verde/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7669/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010208/2022-20

INTERESSADO: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, referente ao seguinte período: 21/03/2023 a 21/03/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 9.127/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 17.005/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10965191 e 10965208). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005959/2024-96, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. prova de regularidade perante a Fazendas municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de Rodrigo Ruviano e de Augusto Barros de Macedo, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

OBS.: A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH E O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF NÃO SERÃO ACEITOS PARA COMPROVAR A NACIONALIDADE.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 26/04/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11496308** e o código CRC **6813D323**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11496308



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Nota Técnica 7665 (11496308)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 92

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14790/2024/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ Nº 02.023.195/0001-10)
Av. das Acácias, 2205, W - Bairro Parque das Emas
78.455-000 - Lucas do Rio Verde/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010208/2022-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7.669/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Ofício 14790 (11436326)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 93

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 26/04/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11496320** e o código CRC **D002583A**.

Anexos:

- Nota Técnica 7669 (11496308)

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11496320



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Ofício 14790 (11496320)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 94

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Data de Envio:

26/04/2024 10:43:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

vanessapivetta@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010208/2022-20

INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11496308.html

Oficio_11496320.html



Data de Envio:

26/04/2024 10:44:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, foi encaminhada notificação à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (CNPJ 02.023.195/0001-10), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11496308.html

Oficio_11496320.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter. 30/04/2024 08:39

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.010208/2022-20

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (Fistel nº 50010415629), no município de Lucas do Rio Verde/MT, responder ao processo nº 53000.050628/2011-83, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de abril de 2024 09:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010208/2022-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

[illegible]

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAA...AAD31SCGCRSW...

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: P-00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11536325)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 98

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 101

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 102

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 104

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de difusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 108



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1556929)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 110

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.023.195/0001-10											
RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO BARROS DE MACEDO	825.428.641-87	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
RODRIGO RUVIARO	030.849.040-14	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 18:04:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 825.428.641-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO BARROS DE MACEDO	825.428.641-87	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 18:05:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 912.490.661-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLAVO JUNIOR PIVETTA	912.490.661-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	26666	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 18:05:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 274.627.730-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	274.627.730-15	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Sócio	53334	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 18:05:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 030.849.040-14											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO RUVIARO	030.849.040-14	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde
		RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	02.023.195/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Lucas do Rio Verde

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 18:05:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.023.195/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/05/2024

Hora: 18:06:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CNPJ: 02.023.195/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:07:17 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 20/05/2024 18:10:38

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA

Nº FISTEL: 50010415629

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02023195000110

Situação: Ativa

Data Validade: 21/03/2013

☒ CADIN: Não

Incid FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

☒ UF: MT

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DAS ACÁCIAS 2205 W

Bairro: PARQUE DAS EMAS

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

End. Corresp.: AVENIDA MATO GROSSO 1196 S - SALA 04

Bairro: ALVORADA

Município: Lucas do Rio Verde

CEP: 78455-000

UF: MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	31/01/2003	R\$ 55.450,00	27/01/2003	55.450,00	55.450,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2005	11/09/2005	R\$ 200,00	03/08/2005	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2006	20/01/2006	R\$ 55.450,00	20/01/2006	55.450,00	55.450,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	16/02/2014	R\$ 2.000,00	17/02/2014	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/01/2014	R\$ 12.439,24	14/04/2014	15.245,53	15.245,53	0005	Quitado - DOU	0,00
5370	1	2014	21/06/2014	R\$ 8,85	20/06/2014	8,85	8,85	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	20/04/2015	701,45	701,45	0007		
					17/06/2015	9,95	9,95		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	20/04/2015	106,28	106,28	0008		
					17/06/2015	1,52	1,52		Quitado	0,00
1660	0	2015	29/04/2015	R\$ 8.359,17	13/01/2016	10.847,01	10.847,01	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	06/03/2017	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	06/03/2017	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	06/03/2017	200,00	200,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	26/03/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	26/03/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/01/2019	R\$ 2.000,00	15/01/2019	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	11/04/2022	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00

20/05/2024, 18:10

sisitemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	22/07/2023	R\$ 280,70	11/07/2023	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	03/01/2024	R\$ 2.000,00	06/12/2023	2.000,00	2.000,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	10/04/2024	699,27	688,38	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	10/04/2024	105,95	104,30	0033	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	10/04/2024	10,89	0,00	0034	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	10/04/2024	1,65	0,00	0035	Pago a Maior	0,00
Total devido em 20/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 20/05/2024 (em reais):										12,54

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

2/2

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>
<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Anatel (11536308)

SEI 53115-010200/2022-20 / pg. 120

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Anexo Anatel (11536308)

SIS 33115:010208/2022-20 / pg. 121



Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50		50	Atualizar	Filtrar																				
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02023195000110	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	50010415629	P	Comercial	FM	230	MT	Lucas do Rio Verde		272		102.3	B1		13° 04' 26.00" S	55° 56' 12.00" W	3	75		2	2024-05-13 08:54:06		57dbac296ba95	

Id solicitação: 57dbac296ba95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3549-5443	E-mail: contabilidade@opparticipacoes.com.br
CNPJ: 02.023.195/0001-10	Número do Fistel: 50010415629
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/03/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2033	
Observações: DNPV25/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS	Complemento:	
Bairro: PARQUE DAS EMAS	Numero: 2205 W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	Complemento: S - SALA 04	
Bairro: ALVORADA	Numero: 1196	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: S/N	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: 2205W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.4948kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/18:05:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Anexo Anatel (11536306)

SLF 53115.010200/2022-20 / pg. 123

Informações Gerais	
Número da Estação: 323688047	Número Indicativo: ZYT655
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.105485/2023-57

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 04' 27.98" S	Longitude: 55° 56' 12.98" W	Cota da base: 410.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM Anel 4 Elementos	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 2.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.35	10°: 0.17	15°: 0.06	20°: 0	25°: 0.02	30°: 0.08	35°: 0.16	40°: 0.26	45°: 0.36	50°: 0.44	55°: 0.49
60°: 0.53	65°: 0.59	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.58	90°: 0.53	95°: 0.52	100°: 0.53	105°: 0.53	110°: 0.53	115°: 0.53
120°: 0.53	125°: 0.53	130°: 0.53	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.53	155°: 0.53	160°: 0.53	165°: 0.52	170°: 0.53	175°: 0.58
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.62	200°: 0.63	205°: 0.67	210°: 0.72	215°: 0.76	220°: 0.81	225°: 0.86	230°: 0.91	235°: 0.95
240°: 1.01	245°: 1.1	250°: 1.2	255°: 1.26	260°: 1.31	265°: 1.36	270°: 1.41	275°: 1.47	280°: 1.51	285°: 1.52	290°: 1.51	295°: 1.52
300°: 1.51	305°: 1.47	310°: 1.41	315°: 1.37	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.91	345°: 0.81	350°: 0.72	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.49 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	792	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Portaria	SSCE	12/07/2005	15/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	51861	Ato	CMPRL	29/07/2005	02/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	55	Portaria	SSCE	14/03/2011	24/03/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1370	Portaria	MC	13/12/2013	16/12/2013	Multa	Jurídico
9999	5444	Ato	ER07	23/05/2014	02/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3905	Portaria	MC	20/03/2015	26/03/2015	Multa	Jurídico
53500.045429/2017-16	853	Ato	ORLE	13/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015312/2018-81	258	Despacho	ER07	15/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA				CNPJ 02023195000110
Nº DA ESTAÇÃO 323688047	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 04' 27.98" S	LONGITUDE 55° 56' 12.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av. das Acácias, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Parque das Emas	MUNICÍPIO Lucas do Rio Verde	UF MT

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		21/03/2033	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	CANAL:	272
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	410.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT655		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Lucas do Rio Verde		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. das Acácias	BAIRRO:	Parque das Emas
MUNICÍPIO:	Lucas do Rio Verde	UF:	MT
NUMERO:	2205W	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 3000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.95 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FM Anel 4 Elementos
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena com 4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS KMP - CABOS ESPECIAIS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/05/2024 18:12:41



Emitido Em 08/12/2023	Esta licen https://s
--------------------------	---

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjY0MWZmNW

[b3/82v5Yg==f7ee-4086-9cd1-e40a2f8eecd3](#)



39b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 01 / 2001
PÁGINA 28
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

PORTARIA Nº 792 , DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000135/98, Concorrência nº 015/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
PIMENTA DA VEIGA





ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

12.364.358

		OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA								12.384,3	
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL								12.384,3	
				F	9	F	99	0	(10)	12.384,3	
TOTAL - FISCAL											12.384,3
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											12.384,3

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE RÁDIO AM FRONTEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CARACOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Desportiva de São Bento a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANAÚRIA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúria, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural de Janaúria para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Janaúria, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa Cultural de Araras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GILVAN COSTA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 177/2002)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 03 / 2003
PÁGINA 49 seção 49
ANOTADO POR: *[Assinatura]*



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE,
ESTADO DE MATO GROSSO

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., CNPJ 02.023.195/0001-10, representada por seu sócio-gerente, Olavo Júnior Pivetta, RG 958953 – SSP/MT, CPF 912.490.661-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2001, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Regional Centro Norte Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 015/98-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

[Assinatura]





- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;





r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;





- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$55.450,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.





Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.





Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.010208/2022-20**Entidade:** RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.**CNPJ nº:** 02.023.195/0001-10**FISTEL nº:** 50010415629**Localidade:** Lucas do Rio Verde/MT**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/04/2022**Período:** 21/03/2023 a 21/03/2033**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	*9724549 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade, à época, Davi Paré Aguero (SEI 9724549 - Pág. 22).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3> / pg. 135

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399628	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11536308 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399629	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11399630	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11496236 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11496236 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11496236 Pág. 7		
		M 11523425		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11536308 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11496236 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11496236 Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11496236 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11523426 RODRIGO RUVIARO 11523427 AUGUSTO BARROS DE MACEDO 11399631 OTAVIANO OLAVO PIVETTA 11399633 OLAVO JÚNIOR PIVETTA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11536308 Págs. 12 e 16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11536308 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11502179	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11496236 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3> / pg. 141

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536178** e o código CRC **4BEA57FA**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

SEI nº 11536178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3> / pg. 143

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9043/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010208/2022-20

INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Regional Centro Norte Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.023.195/0001-10**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50010415629**, referente ao período de 21 de março de 2023 a 21 de março de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Nota Técnica 9043 (11336334)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 144



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Regional Centro Norte Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2001 e Decreto Legislativo nº 374, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2002 (SEI 11536331 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2003 (SEI 11536331 - Págs. 3-8).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2012, gerando o protocolo nº 53000.014578/2012-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do prazo legal vigente à época, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de setembro de 2012 e 21 de dezembro de 2012.



Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então
ria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Nota Técnica 9043 (11536331)

SEI 53115.010200/2022-20 / pg. 145

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento.

9. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11536323).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9724549 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de março de 2022 a 21 de março de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11536178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às



sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11536178).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de maio de 2024 (SEI 11536308 - Págs. 1-6).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Augusto Barros De Macedo e Rodrigo Ruviano e os sócios Olavo Júnior Pivetta e Otaviano Olavo Pivetta não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Lucas do Rio Verde/MT, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11536308 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11502179).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das

inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11536178).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11496236 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema



radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de dezembro de 2023, com validade até 21 de março de 2033 (SEI 11536308 - Págs. 12 e 16).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de maio de 2024 (SEI 11536308 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema do de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Nota Técnica 9043 (11536308)

SEI 11536308/2022-20 / pg. 149

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11536308 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11536323).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Nota Técnica 5043 (11536334)

SEI 53115.010200/2022-20 / pg. 150

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536334** e o código CRC **7E9F2A14**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11536335)
- Minuta de Exposição de Motivos (11536338)

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11536334



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Nota Técnica 9043 (11536334)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 151

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010208/2022-20,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.023.195/0001-10, número de inscrição no FISTEL nº 50010415629, a partir de 21 de março de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Minuta Portaria (11355353)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 152

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536335** e o código CRC **4331D44A**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11536335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Minuta Pontana (11536335)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 153

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.043/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), nos termos da Portaria nº 792, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Minuta Exposição de Motivos (11556358) - SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 154

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536338** e o código CRC **0329D865**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11536338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Minuta Exposição de Motivos (11536338)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 155

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13311, DE 23 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010208/2022-20,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.023.195/0001-10, número de inscrição no FISTEL nº 50010415629, a partir de 21 de março de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541135** e o código CRC **31029445**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11541135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Portaria 13311 - Renovação FM (11541135)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 156

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de maio de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9043/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13311, de 23 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), nos termos da Portaria nº 792, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541141** e o código CRC **65B0D4C0**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11541141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3> 53115.010208/2022-20 / pg. 157

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51072/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13311/2024 (11541135) e a Exposição de Motivos nº 390/2024 (11541141)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9043/2024 (11536334), encaminho a Portaria nº 13311/2024 (11541135) e a Exposição de Motivos nº 390/2024 (11541141), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541147** e o código CRC **F2ACAE29**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11541147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Ofício Interno 51072 (11541147)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 158

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

Comprovante de Envio Portaria 13511 (11354767) - SEI 53119:010208/2022-20 / pg. 159

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

1/2

05/06/2024, 14:30Imprensa Nacional - recibo de recebimento de ofício

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.311, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010208/2022-20, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.023.195/0001-10, número de inscrição no FISTEL nº 50010415629, a partir de 21 de março de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Publicação Portaria 13311 (11588216) - SEI 53113.010208/2022-20 / pg. 161

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Id solicitação: 57dbac296ba95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3549-5443	E-mail: contabilidade@opparticipacoes.com.br
CNPJ: 02.023.195/0001-10	Número do Fistel: 50010415629
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/03/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2033	
Observações: DNPV25/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS	Complemento:	
Bairro: PARQUE DAS EMAS	Numero: 2205 W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	Complemento: S - SALA 04	
Bairro: ALVORADA	Numero: 1196	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: S/N	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. das Acácias	Complemento:	
Bairro: Parque das Emas	Numero: 2205W	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT	CEP: 78455000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.4948kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2023 10:06:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 162

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Informações Gerais	
Número da Estação: 323688047	Número Indicativo: ZYT655
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.105485/2023-57

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 04' 27.98" S	Longitude: 55° 56' 12.98" W	Cota da base: 410.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM Anel 4 Elementos	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 2.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.35	10°: 0.17	15°: 0.06	20°: 0	25°: 0.02	30°: 0.08	35°: 0.16	40°: 0.26	45°: 0.36	50°: 0.44	55°: 0.49
60°: 0.53	65°: 0.59	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.58	90°: 0.53	95°: 0.52	100°: 0.53	105°: 0.53	110°: 0.53	115°: 0.53
120°: 0.53	125°: 0.53	130°: 0.53	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.53	155°: 0.53	160°: 0.53	165°: 0.52	170°: 0.53	175°: 0.58
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.62	200°: 0.63	205°: 0.67	210°: 0.72	215°: 0.76	220°: 0.81	225°: 0.86	230°: 0.91	235°: 0.95
240°: 1.01	245°: 1.1	250°: 1.2	255°: 1.26	260°: 1.31	265°: 1.36	270°: 1.41	275°: 1.47	280°: 1.51	285°: 1.52	290°: 1.51	295°: 1.52
300°: 1.51	305°: 1.47	310°: 1.41	315°: 1.37	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.91	345°: 0.81	350°: 0.72	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.49 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	792	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Portaria	SSCE	12/07/2005	15/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	51861	Ato	CMPRL	29/07/2005	02/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	55	Portaria	SSCE	14/03/2011	24/03/2011	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1370	Portaria	MC	13/12/2013	16/12/2013	Multa	Jurídico
9999	5444	Ato	ER07	23/05/2014	02/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3905	Portaria	MC	20/03/2015	26/03/2015	Multa	Jurídico
53500.045429/2017-16	853	Ato	ORLE	13/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015312/2018-81	258	Despacho	ER07	15/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.010208/2022-20	13311	Portaria	MC	23/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51492/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11541141)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9043/2024 (11536334), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 390/2024 (11541141), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567517** e o código CRC **6F36D70F**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11567517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Ofício Interno 51492 (11567517)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 165

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Brasília, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9043/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.311, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), nos termos da Portaria nº 792, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Exposição de Motivos nº 00476/2024 MCOM (11374792)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 166

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20721/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010208/2022-20.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11574917** e o código CRC **D31062F8**.

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11574917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

Ofício 20721/2024 (11574917)

SEI 53115.010208/2022-20 / pg. 167

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

EM nº 00476/2024 MCOM

Brasília, 11 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9043/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.311, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada à RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), nos termos da Portaria nº 792, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.311, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010208/2022-20, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.023.195/0001-10, número de inscrição no FISTEL nº 50010415629, a partir de 21 de março de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não nativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Físel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Físel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ruídos**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem tempestivos.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticidade eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos. concesslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem venc idas em 26 de maio de 2022 devem ser consl era os tempestivo desde que tenham sido apresentados ate 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o d a Lei n° 13.424, de 2017, com red açã o dada ela Lei n° 14-35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscree o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de existência perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9043/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010208/2022-20

INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Regional Centro Norte Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.023.195/0001-10**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50010415629**, referente ao período de 21 de março de 2023 a 21 de março de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Regional Centro Norte Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2001 e Decreto Legislativo nº 374, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2002 (SEI 11536331 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2003 (SEI 11536331 - Págs. 3-8).



7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2012, gerando o protocolo nº 53000.014578/2012-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do prazo legal vigente à época, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de setembro de 2012 e 21 de dezembro de 2012.

8. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjor, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento.

9. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11536323).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9724549 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de março de 2022 a 21 de março de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de documentação de documentos colacionada aos autos (SEI 11536178). Os documentos foram conhecidos,



para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11536178).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de maio de 2024 (SEI 11536308 - Págs. 1-6).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Augusto Barros De Macedo e Rodrigo Ruviaro e os sócios Olavo Júnior Pivetta e Otaviano Olavo Pivetta não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Lucas do Rio Verde/MT, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de



outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11536308 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11502179).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11536178).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11496236 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput) § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)



§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de dezembro de 2023, com validade até 21 de março de 2033 (SEI 11536308 - Págs. 12 e 16).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de maio de 2024 (SEI 11536308 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11536308 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11536323).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536334** e o código CRC **7E9F2A14**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11536335)
- Minuta de Exposição de Motivos (11536338)

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

Documento nº 11536334



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2023, da permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. (CNPJ nº 02.023.195/0001-10), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 476 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 13/06/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5816397** e o código CRC **A52D7CD1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 759/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.010208/2022-20.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00476/2024 MCOM, de 11 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lucas do Rio Verde (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00476/2024 MCOM (5816214), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.010208/2022-20, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.311, de 23 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2023, no município de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.023.195/0001-10, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5816200), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9043/2024/SEI-MCOM, de 22/05/2024 (5816395), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22/05/2024 (5816203), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.023.195/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	AUGUSTO BARROS DE MACEDO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	OLAVO JUNIOR PIVETTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO RUVIARO
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2024 às 16:04 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6010205** e o código CRC **065F498D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010208/2022-20

SEI nº 6010205

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 476/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6032208** e o código CRC **B4D82AC9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010208/2022-20

Nota SAJ - Radiodifusão nº 755 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.010208/2022-20

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.010208/2022-20, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA**, CNPJ nº 02.023.195/0001-10, na localidade de **Lucas do Rio Verde/MT**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no

as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.010208/2022-20, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062800** e o código CRC **C0E39C84** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.637

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.311, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Regional Centro Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>



89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.311, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Regional Centro Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.637, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.311, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 21 de março de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Regional Centro Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308134** e o código CRC **D160FF4A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308440** e o código CRC **007C6C4D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.010208/2022-20

SEI nº 6308440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3>

89b81752-f7ee-4086-9cd1-e40a2f8ecbd3